



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
審計署
Comissariado da Auditoria

Relatório de Auditoria de Resultados

**Estudo sobre o apoio financeiro
concedido pelos Serviços Públicos
às Instituições**

Novembro de 2003



審計署 Comissariado da
Auditoria

Índice

1 - Sumário dos resultados da auditoria	3
2 - Contexto da auditoria.....	5
3 - Os sujeitos, o objectivo e o conteúdo da auditoria	6
4 - Cobertura e métodos de auditoria	7
5 - Critérios da auditoria	9
6 - Dados básicos para a concessão do apoio financeiro	13
7 - Resultados da auditoria.....	16
8 - Sugestões do Comissariado	51

Anexos

Anexo I	59
Anexo II	62
Anexo III.....	64
Anexo IV.....	66
Anexo V	67
Anexo VI.....	71

1 - Sumário dos resultados da auditoria

O Comissariado da Auditoria procedeu à auditoria ao apoio financeiro, concedido, em 2001, pelos Serviços Públicos da RAEM, para estudar e analisar se na organização, concessão e fiscalização deste apoio, os Serviços, puderam assegurar-se do adequado aproveitamento dos recursos financeiros, e se há algum aspecto que possa ser melhorado.

Os resultados da auditoria são resumidos a seguir:

1. O montante total do apoio financeiro concedido, em 2001, pelo Governo da RAEM, através de 39 Serviços Públicos e Despesas Comuns, rondou mil cento e quarenta milhões patacas, representando 7,6% do valor global das despesas do Governo. (Vide Capítulo VI)
2. Existe uma situação de sobreposição de tarefas relativamente à concessão do apoio financeiro feito pelos Serviços Públicos. Não há uma clara e explícita divisão de trabalho entre eles e as actividades com maior interesse público conseguem obter, simultaneamente, apoio financeiro de vários Serviços. O mesmo acontece, em relação às actividades de uma área ou a uma mesma associação, que realizando uma actividade, obtém recursos, em simultâneo, de vários Serviços Públicos. (Vide 7.1.1 Resultados da auditoria)
3. Os Serviços Públicos, quando recebem os pedidos de apoio financeiro, apresentados pelos requerentes, fazem-lhes uma análise, mas não lhes solicitam que forneçam a declaração de outros apoios recebidos e nem a proveniência dos seus rendimentos, o que faz com que muitos Serviços concedam apoio financeiro à mesma pessoa/associação ou actividade, assistindo-se a um fenómeno de duplicação indevida da distribuição dos recursos. (Vide 7.1.2 Resultados da auditoria)
4. Tanto os Serviços que concedem apoios permanentes, como os que concedem apoios ocasionais, deparam nos procedimentos de concessão (na requisição, autorização, acompanhamento e avaliação) com aspectos que merecem ser melhorados. (Vide 7.2 e 7.3 Resultados da auditoria)
5. Os Serviços que podem conceder apoio financeiro, de um modo geral, são regulamentados por lei, tendo, as respectivas modalidades deste apoio, uma adequada aprovação, contudo, o registo da realização das despesas, na respectiva classificação económica, já depara com diversos critérios de procedimento. (Vide 7.4.1 Resultados da auditoria)

6. Nem todos os Serviços Públicos publicam, no Boletim Oficial da RAEM, os apoios financeiros atribuídos por si. (Vide 7.4.2 Resultados da auditoria)
7. Existem Serviços que concedem apoios financeiros às obras sociais/associações recreativas e desportivas, constituídas pelos seus trabalhadores, de forma idêntica às concedidas às associações privadas. Os membros das associações recreativas e desportivas dos diversos Serviços são principalmente os seus trabalhadores. A concessão de apoios financeiros a essas associações, de uma certa forma, faz-nos pensar que se trata de uma atribuição de subsídios aos trabalhadores. (Vide 7.4.3 Resultados da auditoria)

Com base no acima exposto, este Comissariado sugere que:

1. Ao concederem apoio financeiro às associações, os Serviços Públicos devem pautar-se pelas Linhas de Acção Governativa, do respectivo ano, ponderando os objectivos fulcrais da política do Governo a fim de fixarem a prioridade e o âmbito destes apoios.
2. Os Serviços, na sua globalidade, devem levar em consideração, para determinar o princípio geral da distribuição de recursos, o estabelecimento da comunicação e da divisão de trabalho entre eles. Os Serviços competentes, que prestam serviços, do mesmo âmbito, também, podiam ajudar o Governo da RAEM a distribuir o apoio financeiro pelas actividades da mesma área, com igualdade e grande transparência, bem se esforçam, em relação aos pedidos, apresentados pelas associações privadas, por tratarem uniformemente destes assuntos. Além disso, através da coordenação de tarefas entre Serviços, as actividades repetidas e/ou semelhantes podem ser integradas ou classificadas com eficácia.
3. A avaliação do requerimento e a concessão do apoio financeiro devem obedecer a critérios de igualdade, transparência e uniformidade; devem elaborar instruções escritas/orientações internas dos trabalhos, de modo a regular os requisitos do pedido, da autorização e da concessão, estabelecendo o regime de acompanhamento e de avaliação para ponderar o seu sucesso.

2 - Contexto da auditoria

O Governo da RAEM, promove e desenvolve a educação, ciência, cultura, desporto, beneficência, indústria e comércio, saúde, serviço social, actividades para jovens, etc., além de definir anualmente a política de apoios financeiros às pessoas que necessitam e cumprem os requisitos, concede também, através dos diversos Serviços Públicos, apoio financeiro às pessoas singulares, associações e outras entidades para satisfazerem as despesas com as actividades e funcionamento. Através do apoio financeiro, às actividades e trabalhos realizados pelas pessoas singulares, associações e outras entidades, pode favorecer-se o desenvolvimento da sociedade, nos seus vários aspectos, e substituir o papel do Governo nas actividades que não sejam desenvolvidas directamente por ele.

A definição de apoio financeiro é: os Serviços Públicos apoiarem financeiramente as entidades através da transferência de verbas e do ponto de vista da despesa, esta não ser considerada despesa corrente para o funcionamento dos Serviços Públicos.

Em 1986, no tempo da Administração Portuguesa, foram já estabelecidas as regras gerais, relativas à concessão de apoio financeiro, a que devem de obedecer a atribuição dos subsídios. Além disso, por forma a garantir uma maior objectividade no processo de decisão, as respectivas regras foram reguladas, novamente, através do Despacho n.º 54/GM/97, no ano de 1997. (Vide Anexo I) Actualmente, alguns Serviços Públicos da RAEM adoptam, ainda, este despacho como peça fundamental para a concessão dos apoios financeiros.

O Governo atribui, todos os anos, uma grande verba para o apoio financeiro, cobrindo um vasto âmbito de acções, a qual constitui, geralmente, a principal fonte de financiamento das actividades realizadas e dos encargos de funcionamento das pessoas singulares, associações e outras entidades. A aplicação destes fundos públicos tem sido sempre alvo da atenção do público. Dado os recursos financeiros públicos serem limitados e o número das associações e de outras entidades de Macau, que requerem apoio financeiro, terem aumentado continua e tendencialmente, o Governo da RAEM deve fazer uma adequada distribuição deste apoio, de acordo com as Linhas de Acção Governativa, para viabilizar os projectos da sociedade civil, cuja capacidade empreendedora e sentido de participação cívica merecem ser estimulados.

3 - Os sujeitos, o objectivo e o conteúdo da auditoria

Os sujeitos, da presente auditoria, são as entidades que concederam apoio financeiro e o seu orçamento é constituído totalmente por fundos públicos. Isto é, os sujeitos da presente auditoria incluem as entidades que auxiliam, o Chefe do Executivo e os titulares dos principais cargos públicos, a cumprir os seus deveres (nomeadamente, os Gabinetes dos Secretários), todos os serviços administrativos (nomeadamente, os Comissariados, os Serviços, os Fundos, etc.) e as duas Universidades, adiante designados por Serviços Públicos.

O apoio financeiro deve ser concedido em condições de igualdade, imparcialidade e grande transparência, assegurando, ao mesmo tempo, o adequado aproveitamento dos limitados recursos públicos e a sua correcta distribuição. Para alcançar este objectivo os Serviços, que concedem apoio, devem definir os procedimentos do requerimento, da autorização, do acompanhamento e da avaliação deste apoio. Este Comissariado, para estudar o actual regime da concessão do apoio financeiro dos Serviços Públicos e a distribuição correcta dos recursos públicos, tem desenvolvido um trabalho de “auditoria de resultados” para analisar o apoio financeiro dado pela RAEM.

O presente trabalho, deste Comissariado, tem como objectivo estudar e analisar o regime de gestão e fiscalização do apoio financeiro dos Serviços Públicos da RAEM, a fim de verificar se os mesmos, ao concederem apoios, se têm orientado por critérios de igualdade, imparcialidade e grande transparência, assegurando, deste modo, que a concessão, dos mesmos, teve uma boa e correcta aplicação.

No presente trabalho, de auditoria, responde-se às seguintes perguntas:

- ◆ Têm os Serviços Públicos concedido o apoio financeiro consoante as suas atribuições e competências?
- ◆ O apoio financeiro é concedido com critérios de igualdade, imparcialidade e transparência?
- ◆ Os Serviços Públicos, para assegurarem a correcta e efectiva aplicação do apoio financeiro e o cumprimento das regras da autorização, estabeleceram critérios claros de concessão e regulamentaram o procedimento de autorização?
- ◆ O regime de concessão do apoio financeiro, adoptado pelos Serviços Públicos, consegue avaliar se, depois de concedido, este, teve uma correcta aplicação?

4 - Cobertura e métodos de auditoria

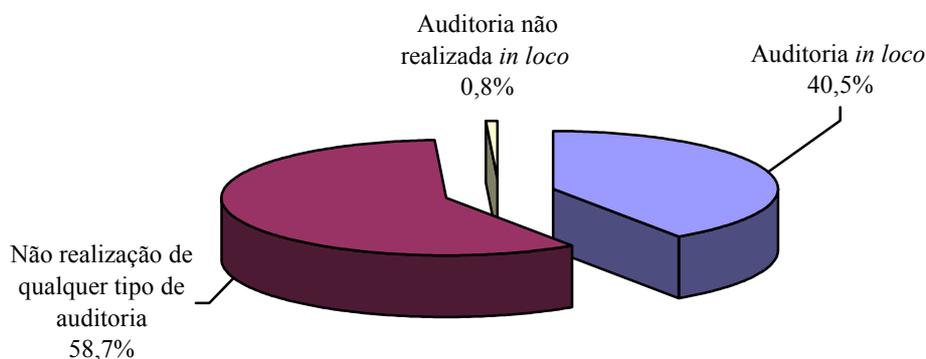
A presente auditoria abrange um vasto âmbito, cobrindo todos os Serviços Públicos e Fundos da RAEM, num total de 73 entidades.

Este Comissariado, obedecendo aos princípios da igualdade, publicidade e imparcialidade, adoptou, na presente auditoria, um método de recolha de dados com vários aspectos, em conjunto com a auditoria *in loco* por amostragem, e cujas as etapas são as seguintes:

- ◆ Este Comissariado não só escolhe as informações publicadas no Boletim Oficial da RAEM e na base de dados das despesas da Direcção dos Serviços de Finanças, como solicita, também, aos Serviços Públicos informações sobre a concessão do apoio financeiro no ano de 2001, mediante um questionário circular, tendo, depois, reunido os dados relativos a esta concessão, elaborou as presentes “Informações e dados da concessão do apoio financeiro no ano de 2001”.
- ◆ Este Comissariado recolheu, também, através da resposta a estes questionários, informações sobre as modalidades do apoio financeiro concedido em 2001, a sua natureza, o método para a concessão, a legislação aplicável, as instruções escritas e o procedimento da concessão do apoio financeiro, etc.
- ◆ Ao reunir todos os dados verificou-se que houve um total de 39 Serviços Públicos da RAEM que concederam apoio financeiro em 2001. Este apoio financeiro pode ser classificado em três tipos: o concedido, de acordo com a lei, pelo Governo da RAEM, o concedido, entre os Serviços Públicos e as instituições, a fim de cumprir o protocolo e o concedido, pelos Serviços Públicos às instituições por os seus requerimentos já terem sido autorizados.
- ◆ Em virtude do trabalho de auditoria abranger um vasto âmbito, este Comissariado escolheu 23 Serviços Públicos, consoante o montante, a modalidade, o número dos apoios concedidos e a área de actuação dos seus beneficiários, para fazer uma auditoria *in loco*. Nesta auditoria *in loco*, soubemos que o montante total, do apoio financeiro concedido, foi de 99,2% do valor global concedido. Como parte do apoio financeiro concedido pelo Governo da RAEM, de acordo com a lei, temos, nomeadamente, o subsídio da escolaridade gratuita para as instituições educativas particulares sem fins lucrativos, aderentes à rede escolar pública, o subsídio de propinas atribuído aos alunos das escolas, que não fazem parte da rede escolar pública, o subsídio atribuído ao pessoal docente das instituições educativas particulares sem fins lucrativos e o subsídio da comparticipação financeira directa atribuído aos meios

de comunicação social e ainda alguns apoios especiais que não foram incluídos na auditoria, nomeadamente, o subsídio atribuído à Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, a fim de cumprir o protocolo de cooperação, o apoio às pessoas singulares e às famílias dos grupos em situação vulnerável. O montante do apoio financeiro relativo aos itens que se sujeitaram à análise da auditoria *in loco* perfaz 40,5% do valor global do apoio financeiro concedido.

Situação geral sobre a realização da auditoria à concessão do apoio financeiro no ano de 2001



- ◆ Este Comissariado seleccionou alguns itens das “Informações e dados da concessão do apoio financeiro no ano de 2001” para fazer auditoria e solicitou através de ofício/circular aos responsáveis dos Serviços Públicos que preparassem os respectivos documentos para poder fazer a auditoria *in loco*. Além disso, este Comissariado, estabeleceu os critérios da auditoria, de acordo com o procedimento indispensável para a concessão do apoio financeiro, a fim de estudar os documentos, apresentados pelos Serviços Públicos, verificar o procedimento da concessão do apoio financeiro destes 23 Serviços e analisar se o respectivo procedimento tem algum aspecto que possa ser melhorado.
- ◆ Obter os respectivos resultados, da auditoria, para fazer uma análise e apresentar sugestões.

5 - Critérios da auditoria

Os critérios da presente auditoria foram estabelecidos com base nas disposições legais vigentes, acrescentando-se-lhes elementos, dos princípios operacionais de gestão, no sentido de verificar os sujeitos à auditoria.

5.1 Requisitos legais

Só os Serviços Públicos que têm atribuições de concessão de apoio financeiro, conferidas pela lei orgânica/disposições legais, é que o podem conceder, obtêm a respectiva autorização da entidade competente e existem a respectiva classificação económica do orçamento das despesas para a concessão do apoio financeiro.

5.2 Gestão e fiscalização da concessão do apoio financeiro

5.2.1 O apoio financeiro permanente

O procedimento para a concessão do apoio financeiro e o da sua fiscalização (como o caso da requisição, da autorização, do acompanhamento e da avaliação) devem ser exarados e bem conhecidos do público. As suas instruções, escritas, devem ser publicadas nos jornais, numa breve introdução da concessão do apoio financeiro, num requerimento, na *homepage* dos Serviços, etc.

5.2.1.1 Requisição

- ◆ Os requerimentos ou outros documentos (documentos normalizados ou manuais) de idêntica função, devem ser preparados em primeiro lugar para explicar o objectivo do apoio financeiro, os requisitos, as condições, as formalidades, os prazos e outros assuntos que devem ser tidos em atenção.
- ◆ Os Serviços devem criar e divulgar informações e os documentos necessários para instruir o requerimento, a fim de analisar o perfil do requerente, a finalidade do pedido, o projecto da actividade, a ordem do dia, as receitas e despesas orçamentadas, o valor a pedir, as receitas previstas e outra proveniência de rendimentos como o apoio financeiro solicitado a outros Serviços Públicos ou instituições. Além disso, os Serviços devem exigir aos requerentes a declaração sobre a veracidade dos documentos/ informações apresentadas.

- ◆ Deve ser estabelecido um procedimento interno a fim de certificar todos os dados necessários e documentos apresentados pelos requerentes.
- ◆ O requerimento do pedido de apoio deve ser apresentado antes da realização das actividades.

5.2.1.2 Autorização

- ◆ Deve ser estabelecido um critério claro para a autorização a fim de avaliar a concessão, o montante e a prioridade.
- ◆ Os Serviços antes de autorizarem, a concessão, devem ter em conta quantos apoios financeiros e rendimentos foram já obtidos, pelo requerente, para a mesma actividade.
- ◆ Todos os beneficiários devem ser instituições sem fins lucrativos, salvo as que estejam especificadas nas normas do estatuto orgânico dos Serviços ou tenham disposições legais.
- ◆ As regras de impedimento devem ser estabelecidas, nos termos da Secção VI do Capítulo I da Parte II do “Código do Procedimento Administrativo”.

5.2.1.3 Acompanhamento e Avaliação

- ◆ Os Serviços devem mandar os requerentes apresentar, no prazo fixado, o relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas, a fim de saberem se o apoio foi aproveitado de acordo com o plano de actividades, que tinha sido apresentado no requerimento.
- ◆ O relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas deve indicar o local e o horário das mesmas, o número de participantes e dos presentes, a conta discriminada, etc. Além disso, também, as fotografias, os recortes de jornal, as facturas e os recibos relativos à actividade devem ser apresentados.
- ◆ Os Serviços devem estabelecer um regime de avaliação a fim de analisar se o apoio foi, razoavelmente, bem aproveitado.
 - ✧ Devem definir o critério e o objectivo da concessão do apoio às actividades patrocinadas para analisar quais as que obtiveram eficácia.

- ✧ Devem estabelecer um critério para fixar os requisitos mínimos da avaliação do resultado da actividade realizada, caso este não esteja de acordo com os requisitos fixados, sugere-se que deixem de conceder apoio financeiro a estas pessoas singulares ou associações.
- ✧ Devem avaliar, na globalidade, o sucesso e a qualidade da actividade realizada pelo requerente.
- ◆ A lista dos beneficiários e os montantes por eles recebidos deve ser publicada no Boletim Oficial da RAEM para garantir a necessidade de transparência na concessão do apoio financeiro.
- ◆ Devem ser estabelecidas medidas para acompanhar os assuntos relativos às instituições que receberam apoio financeiro, mas que não realizaram actividades e às que abusaram deste apoio ou não apresentaram o relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas, devendo os Serviços ordenar-lhes que procedam à reposição do valor recebido, deixando de lhes conceder apoio financeiro.
- ◆ Os Serviços devem mandar os beneficiários proceder à reposição do remanescente do apoio financeiro não utilizado ou apresentar uma proposta para a sua aplicação a fim de ser autorizada.

5.2.2 O apoio financeiro ocasional

O apoio ocasional pertence à modalidade especial de apoio financeiro que não está previamente estipulado, pelo que, conforme os pedidos recebidos, os Serviços devem estabelecer instruções internas, escritas, com os critérios para a autorização da concessão e os regimes para a avaliação e acompanhamento.

5.3 Distribuição razoável e bom aproveitamento dos recursos

- ◆ Os Serviços, quando analisam os relatórios finais, das actividades, apresentados pelas instituições, devem verificar se o apoio concedido e as despesas realizadas estão num nível razoável.
- ◆ Os Serviços Públicos não devem conceder apoio financeiro aos seus trabalhadores para eles pagarem as despesas com as actividades, nomeadamente, as realizadas pelas associações recreativas, desportivas, obras sociais, etc.

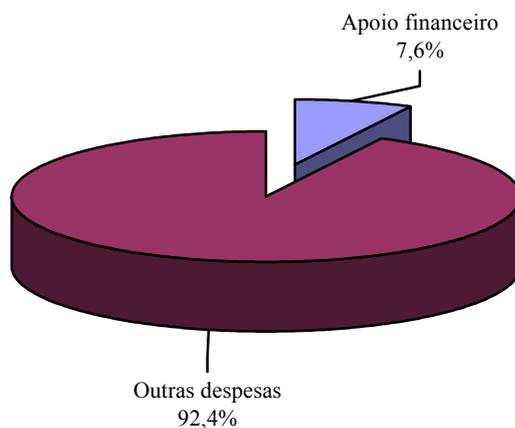
- ◆ Os Serviços devem estabelecer um regime para coordenar os trabalhos, a fim de garantirem que o apoio financeiro concedido a uma actividade está num nível razoável e adequado.

6 - Dados básicos para a concessão do apoio financeiro

Conforme as “Informações e dados da concessão do apoio financeiro no ano de 2001”, verificou-se que o Governo da RAEM concedeu, nesse ano, apoio financeiro, no valor total de mais de mil cento e quarenta milhões patacas, tendo esta concessão sido realizada através de 39 Serviços Públicos e Despesas Comuns (Vide Anexo II).

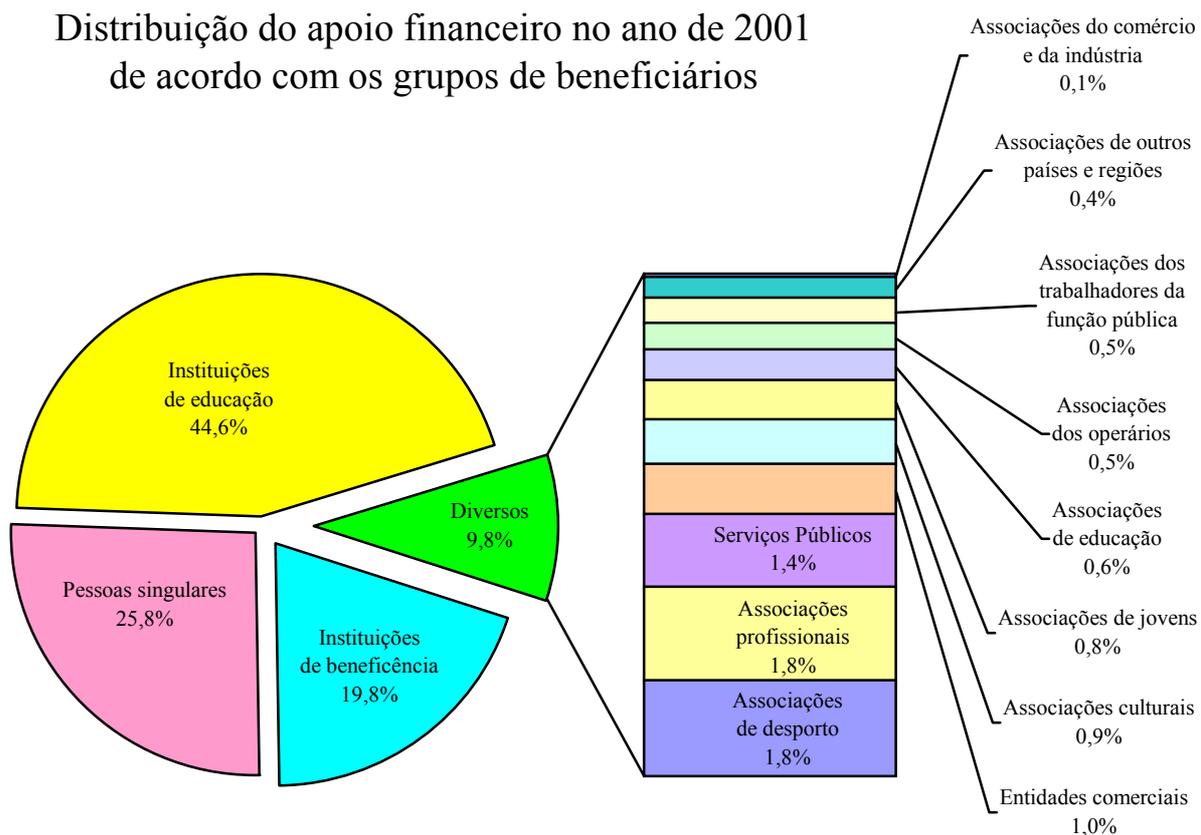
O montante global das despesas, realizadas pelo Governo da RAEM, em 2001, foi de cento e cinquenta e um mil e noventa milhões de patacas e o valor total do apoio financeiro, concedido pelos Serviços Públicos, foi 7,6% destas despesas.

Totalidade das despesas realizadas pelo Governo da RAEM
no ano de 2001

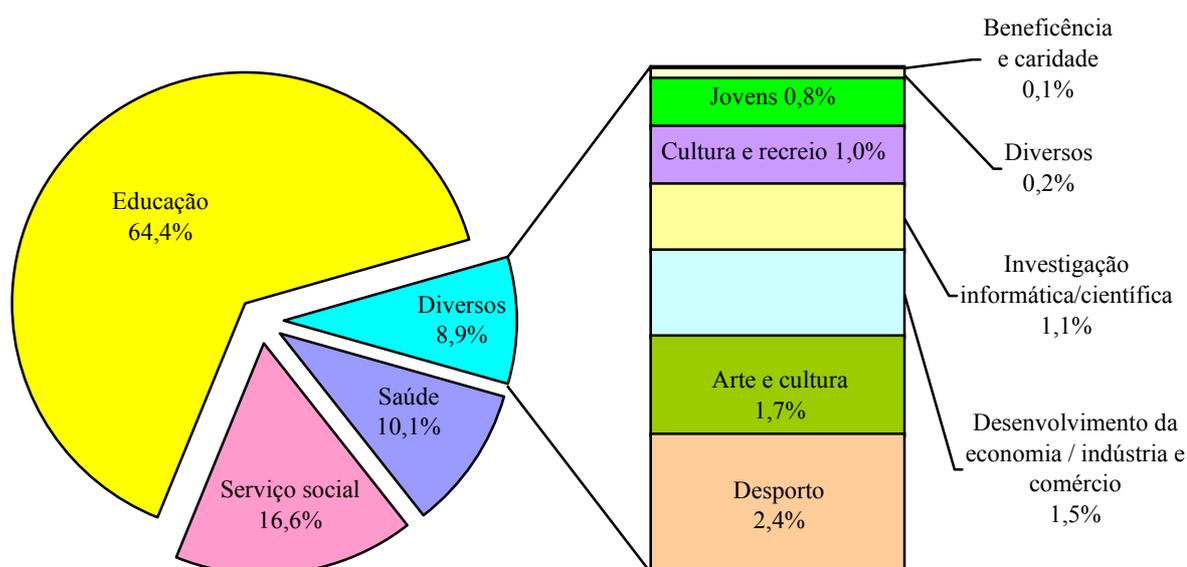


Os beneficiários foram divididos em grupos conforme as suas designações e as actividades patrocinadas foram, também, divididas em áreas de acordo com a sua natureza, pelo que, este Comissariado conseguiu analisar na distribuição global do apoio financeiro no ano de 2001 (Vide Anexo III). Além disso, os grupos de beneficiários e as áreas de actividades patrocinadas, apresentam os seguintes gráficos, com base nas “Informações e dados da concessão do apoio financeiro do ano de 2001”.

Distribuição do apoio financeiro no ano de 2001 de acordo com os grupos de beneficiários



Distribuição do apoio financeiro do no ano de 2001 conforme as áreas das actividades patrocinadas



Os apoios financeiros concedidos pelo Governo, em 2001, foram classificados em dois tipos: o distribuído pelos grupos de beneficiários e o das áreas das actividades patrocinadas. Relativamente aos gráficos, acima referidos, o apoio financeiro concedido às instituições de educação nos grupos de beneficiários recebeu a maior percentagem (44,6%), seguidamente, o apoio concedido às pessoas singulares (25,8%) e às instituições de beneficência (19,8%). Além disso, o apoio financeiro concedido às actividades da educação nas áreas das actividades patrocinadas recebeu a maior percentagem (64,4%), seguindo-se, os concedidos aos serviços sociais (16,6%) e à saúde (10,1%).

7 - Resultados da auditoria

Este Comissariado junta as “Informações e dados da concessão do apoio financeiro no ano de 2001” e fez a auditoria *in loco* a 23 Serviços Públicos para analisar os seus regimes de concessão do apoio financeiro, tendo obtido depois os seguintes resultados:

7.1 Existe uma situação indevida de duplicação na distribuição do apoio financeiro

O Governo, a fim de favorecer o desenvolvimento de vários sectores de Macau, concede sempre, em cada ano, apoio financeiro às pessoas singulares, associações ou outras entidades. O apoio financeiro é, realmente, um subsídio cujo valor vai afectar directamente a realização da actividade dalguma associação privada com baixos recursos. Os recursos financeiros do Governo da RAEM são limitados e os pedidos de apoio, anualmente, apresentados aos Serviços Públicos são muitos. Assegurar o adequado suporte às associações privadas e distribuir esses recursos, de forma razoável e bem ordenada, por aqueles que dele necessitam está muito dependente da distribuição, feita pelos Serviços, para evitar que haja uma sobreposição indevida na distribuição.

Além disso, o conhecimento sobre a forma como o requerente conseguiu o dinheiro para as actividades, deve ter uma certa influência para a distribuição e aplicação dos fundos públicos do Governo. Ter um bom conhecimento acerca da situação financeira do requerente e das actividades é muito importante, no presente regime de concessão do apoio financeiro, a fim de fixar o valor a conceder e analisar se a distribuição dos recursos foi adequada ou indevida.

Na auditoria verificou-se que, os Serviços Públicos, concederam, em 2001, vários tipos de apoios financeiros às pessoas singulares, associações e outras entidades. Alguns concederam apoio financeiro para a mesma actividade e alguns beneficiários também obtiveram apoio financeiro superior ao que realmente necessitavam, existindo assim uma distribuição sobreposta ou indevida dos recursos. O fenómeno desta distribuição deve ter sido provocado por duas razões: as atribuições, dos Serviços Públicos, para a concessão do apoio financeiro são sobrepostas e também não mandam os requerentes apresentarem declarações sobre outros apoios pedidos, nem a proveniência dos rendimentos.

7.1.1 Resultados da auditoria, relativos à atribuição, pelos Serviços Públicos, da concessão de apoios financeiros

Este Comissariado, depois de recolher os dados da auditoria e fazer uma análise pormenorizada, dividiu as actividades patrocinadas nas diferentes áreas, que estão apresentadas no Anexo III.

Na presente situação, da concessão do apoio financeiro, verificou-se que, as áreas das actividades mais populares conseguem receber apoio financeiro atribuído por diversos Serviços Públicos. Esta situação está explicada, detalhadamente, no mapa seguinte:

Mapa 1 - Serviços que, em relação à concessão do apoio financeiro, fizeram atribuição sobreposta

Áreas da actividade patrocinada	Quantidade dos Serviços que concederam apoio financeiro ^{Nota 1}	Designação dos Serviços
Serviço social	7	Instituto de Acção Social
		ex-Câmara Municipal de Macau Provisória / ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória ^{Nota 2}
		Direcção dos Serviços de Educação e Juventude
		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura
		ex-Fundação Macau
		ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau
		Autoridade Monetária de Macau
Jovens	7	Direcção dos Serviços de Educação e Juventude
		ex-Fundação Macau / Fundação Macau ^{Nota 3}
		Fundo de Cultura
		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura
		ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau / Fundação Macau ^{Nota 3}
		ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória
		Instituto de Acção Social
Arte e cultura	6	Fundo de Cultura
		ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau / Fundação Macau
		ex-Câmara Municipal de Macau Provisória / ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória
		ex-Fundação Macau / Fundação Macau
		Direcção dos Serviços de Educação e Juventude
		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

Nota 1 Os Serviços Públicos que concederam, em 2001, apoio financeiro, à mesma área, por cinco ou menos vezes não foram incluídos neste mapa.

Nota 2 A ex-Câmara Municipal de Macau Provisória e a ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória concederam apoio financeiro às actividades realizadas em Macau e nas ilhas, pelo que as suas contribuições, sobrepostas, foram consideradas como uma só.

Nota 3 A ex-Fundação Macau e a ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau foram integradas na Fundação Macau, desde o dia 11 de Julho de 2001, pelo que, quando a Fundação Macau e a ex-Fundação Macau (ou ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau) concederam apoios financeiros à mesma área, elas foram consideradas, respectivamente, como uma só.

Áreas da actividade patrocinada	Quantidade dos Serviços que concederam apoio financeiro ^{Nota 1}	Designação dos Serviços
Educação	5	Direcção dos Serviços de Educação e Juventude / Fundo de Acção Social Escolar ^{Nota 4}
		ex-Fundação Macau / Fundação Macau
		ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau / Fundação Macau
		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória
Desenvolvimento da economia / indústria e comércio	5	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
		Gabinete de Comunicação Social
		ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau / Fundação Macau
		Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças Autoridade Monetária de Macau
Desporto	3	Fundo de Desenvolvimento Desportivo
		ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau / Fundação Macau
		ex-Câmara Municipal de Macau Provisória / ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória

As áreas de actividades acima referidas são habitualmente encontradas e também recebem apoio financeiro atribuído por mais do que um Serviço Público. É de realçar que as áreas de actividades “Serviço social” e “Jovens” são as duas capazes de obterem mais apoios financeiros. Por outro lado, comparando as áreas das actividades patrocinadas com os Serviços, acima referidos, verificamos que estes concedem sempre apoio financeiro conforme a sua lei orgânica, as disposições legais indicadas ou atribuições da concessão do apoio financeiro autorizadas pela entidade competente. São poucos os Serviços que não têm atribuição da concessão do apoio financeiro.

7.1.2 Resultados da auditoria — os Serviços mandam os requerentes apresentar a declaração de outros apoios requeridos e a proveniência dos rendimentos

Diversos Serviços Públicos têm vários requisitos para mandar os requerentes apresentarem a declaração de outros apoios requeridos e a proveniência dos rendimentos, servindo de exemplo, os 23 Serviços Públicos onde foram já realizadas auditorias e cujos regimes estabelecidos para a declaração são apresentados no mapa

^{Nota 4} O Fundo de Acção Social Escolar pertence à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e as suas atribuições de concessão de apoio financeiro não são diferentes, pelo que foram considerados como uma só.

seguinte:

Mapa 2 - Serviços que estabeleceram o regime para a declaração e a sua percentagem

O regime para a declaração	Número dos Serviços	Percentagem
Estabelecido para todo o apoio financeiro	4	17,4%
Estabelecido para algum apoio financeiro	4	17,4%
Não foi estabelecido	15	65,2%
Total	23	100,0%

Na auditoria, acima referida, verificou-se que 15 Serviços Públicos não estabeleceram o regime adequado para a declaração, nem exigiram aos requerentes a apresentação das informações sobre a declaração de outra proveniência de rendimentos para actividades, nem a apresentação de outros requerimentos de apoios, requeridos ou a requerer a outros Serviços Públicos ou às entidades, para a mesma actividade, etc. Os Serviços Públicos não elaboraram as respectivas regras escritas para mandar os requerentes declararem a proveniência de outros rendimentos, nem procuraram saber qual a proveniência do rendimento ainda não declarado, depois de receberem o pedido de apoio financeiro e deram autorização só conforme os dados apresentados pelos requerentes.

Este Comissariado escolheu um caso singular, para fazer uma análise, pormenorizada, a fim de saber em que situação é que os diversos Serviços Públicos concederam, ao mesmo tempo, apoio financeiro para actividade idêntica. Os resultados foram os seguintes:

- ◆ Na auditoria a um concurso, verificou-se que o requerente apresentou, a alguns Serviços, os requerimentos para o apoio financeiro, cujos conteúdos são basicamente idênticos, incluindo as informações pormenorizadas relativas à actividade, as regras do concurso e o orçamento, mas no conteúdo não foi indicada a existência de um outro requerimento já apresentado a outro Serviço para a mesma actividade.

Finalmente, cinco Serviços concederam apoio financeiro para esta actividade, havendo somente um que pediu ao requerente que apresentasse os requerimentos do apoio financeiro solicitado a outros Serviços para a mesma actividade. Este Serviço concedeu, também, apoio financeiro, no valor de MOP\$5.000, para o prémio de consolação do concurso. Os quatro restantes

Serviços autorizaram a concessão conforme os dados apresentados pelo requerente. Este concurso recebeu apoio financeiro concedido pelos cinco Serviços no valor, total, de cerca de duzentas mil patacas e mais dez mil concedidas por 3 instituições privadas.

Conforme os dados do requerimento, apresentado e o relatório final dos assuntos financeiros e das actividades realizadas, verificou-se que, o orçamento inicial feito pelo requerente foi de cerca de cem mil patacas e foi suportado integralmente por um dos Serviços Públicos. Contudo, como a actividade recebeu apoio financeiro dos vários Serviços e instituições privadas, as despesas realizadas foram 64% a mais do que as orçamentadas, sendo o valor total da concessão do apoio financeiro, também, superior ao valor das despesas realizadas, pelo que houve um saldo de cerca de trinta e seis mil patacas. Este saldo foi dividido igualmente pelos três organizadores, para despesas ordinárias das suas associações. Além disso, o relatório final dos assuntos financeiros e das actividades realizadas verificou, também, que algumas das despesas foram claramente aumentadas, a saber:

Mapa 3 - Despesas aumentadas

Designação das despesas	Orçamento inicial (MOP)	No relatório final das actividades (MOP)	Aumento de Percentagem
Subsídio para a equipa que participa no concurso	0,00	12.000,00	--
Lembranças	7.750,00	17.090,00	121%
Reunião de intercâmbio e festa	9.600,00	44.347,00	362%
Diversas despesas	2.000,00	18.481,60	824%

Damos mais um exemplo em que se verifica, também, que a declaração de outro apoio requerido e a apresentação da proveniência do rendimento do requerente são importantes, embora não se depare, neste exemplo, com saldo excessivo dos recursos.

- ◆ Na auditoria a uma grande actividade, realizada todos os anos, verificou-se que três Serviços Públicos receberam pedidos escritos para apoio financeiro apresentados pelos participantes locais. Estes Serviços, sem excepção, não perguntaram aos participantes se tinham outra proveniência de rendimentos ou outros patrocínios e autorizaram a concessão do apoio financeiro consoante, somente, os diferentes critérios de autorização da concessão. Um dos Serviços

concedeu apoio financeiro a todos os participantes, outro concedeu-lhes apoio parcial e o terceiro, quer o participante apresentasse ou não o pedido, concedeu-lhes o apoio financeiro, depois de finalizarem a actividade, como subsídio a todos os participantes conforme a lista apresentada ao superior. Finalmente, alguns participantes desta actividade receberam apoio financeiro dos três Serviços. Conforme os programas de actividades participadas pelo pessoal verificou-se que o requerente recebeu apoio financeiro entre um mínimo de dez mil patacas e um máximo superior a quatrocentas e cinquenta mil. Em relação a esta actividade os três Serviços concederam apoio financeiro no total de cerca de três milhões cento e setenta mil patacas.

7.1.3 Opinião do Comissariado

Nos resultados da auditoria verificou-se que, os Serviços Públicos tiveram, na realidade, atribuições sobrepostas na concessão do apoio financeiro. Quanto às actividades das áreas idênticas e à instituição que as realizou, possivelmente, muitos Serviços Públicos distribuíram recursos ao mesmo tempo por elas. Nos resultados verificou-se, também, que os recursos foram distribuídos em excesso.

Em relação à concessão do apoio financeiro, os Serviços Públicos fazem-no por obrigação legal independentemente da respectiva autorização de concessão. Quando dois Serviços, concedem apoio financeiro ao mesmo tempo para actividade de área idêntica ou à mesma instituição, existem então vários Serviços que concedem apoio financeiro à mesma área de actividade.

As instituições sociais para obterem recursos suficientes para a realização das suas actividades e iniciativas, pedem aos Serviços Públicos apoios financeiros. Este é, também, um bom método para aumentarem os seus rendimentos. Os Serviços Públicos ao concretizarem, todos os anos, as Linhas de Acção Governativa do Governo, cumprem os deveres conferidos pelas suas atribuições, assumem as suas responsabilidades e dão apoio ao desenvolvimento das várias actividades que interessam, sob todos os aspectos, à RAEM. No entanto, utilizar adequadamente os recursos limitados, também, é um trabalho de mérito feito pelos Serviços com seriedade e com muita atenção.

O requerente, em virtude do presente funcionamento dos Serviços, pode apresentar o pedido de apoio financeiro para uma actividade a diversos Serviços, quando haja conexão com as suas atribuições. Não há uma, clara e explícita, divisão de trabalho entre os Serviços, pelo que as actividades com maior interesse público conseguem obter, deles, apoio financeiro múltiplo. Perante o actual funcionamento, é

provável que os recursos sejam distribuídos apenas por certas áreas de actividades e não por outras que deles mais necessitam. Em virtude de estes recursos serem limitados carecem de uma distribuição adequada.

Além disso, os Serviços, quando recebem e fazem uma análise dos requerimentos do apoio solicitado, apresentados pelos requerentes, não os mandam apresentar a declaração de outros apoios requeridos e nem a proveniência dos rendimentos. É fácil demonstrar que eles concedem apoio financeiro, sobreposto, à mesma pessoa ou à mesma actividade e que até o valor dos apoios, concedidos, é mais alto do que o das despesas realizadas. Isto acontece em virtude dos Serviços não procurarem conhecer a situação concreta de como são utilizadas as verbas para as actividades patrocinadas e não se estabelecerem uma coordenação entre os que concedem apoio financeiro.

Na auditoria, do primeiro caso do ponto 7.1.2, verificou-se que, os Serviços Públicos não tomaram atenção à situação financeira do requerente nem à actividade e concederam o apoio sem analisar os seus recursos financeiros, conseguindo, este, então, um apoio em excesso, pois ele é quase duas vezes mais do que o orçamento inicial. O requerente como recebeu muitos apoios, pôde aumentar, arbitrariamente, o limite das despesas, distribuindo a verba por novas despesas, que não estavam registadas no pedido inicial. Em resultado disso as despesas realizadas foram mais 64% do que as orçamentadas.

Noutra situação, verificou-se que os Serviços não estabeleceram, obviamente, regras para a concessão do apoio financeiro, nem prestaram atenção a outros apoios recebidos pelo requerente, antes de autorizarem a referida concessão, pois concederam apoio financeiro, sem consultarem outro Serviço, para saberem se havia outro apoio autorizado. Há casos em que, como o apoio a conceder não precisa de autorização, todos os participantes conseguem obter este subsídio especial sem a apresentação, sequer, do requerimento.

Neste caso verificou-se que, o regime correcto de mandar apresentar a declaração e as respectivas informações consegue dar uma melhor eficácia à concessão do apoio financeiro.

Finalmente, em relação ao presente regime, de concessão do apoio financeiro, o não haver uma explícita divisão de trabalho, nem se estabelecer uma coordenação entre os Serviços provoca, geralmente, uma distribuição sobreposta ou indevida dos recursos por certas áreas de actividade.

7.2 Auditoria aos Serviços que concederam apoio financeiro permanente

Este Comissariado, conforme a periodicidade da concessão do apoio financeiro, classifica-o em dois tipos: apoio permanente e apoio ocasional. O apoio permanente é um tipo de apoio concedido, a certas pessoas singulares, associações e entidades, consoante as próprias atribuições dos Serviços e, geralmente, explica-se como sendo um apoio periódico. Além disso a natureza e o modelo da actividade realizada pelo beneficiário são previsíveis. Este apoio permanente inclui ajudas para pagar despesas de funcionamento, a aquisição de equipamento, realização de actividades, bolsas de estudo, etc. Na auditoria *in loco*, aos 23 Serviços Públicos, já mencionados, verificou-se que 17 concederam apoio financeiro permanente e que alguns deles concederam, ao mesmo tempo, apoios financeiros permanentes de vários tipos. (Vide anexo IV).

O apoio financeiro concede-se, em geral, após o procedimento da requisição e da autorização da concessão. Divulgar ao público as condições da apresentação dos pedidos, escrever as formalidades e alistar, pormenorizadamente, as respectivas informações poderá ajudar a população a saber como pedir apoios financeiros. Embora a presente legislação não obrigue os Serviços a elaborarem instruções escritas para regular a sua concessão, divulgar ao público estas instruções sobre a requisição, do apoio financeiro, poderá ajudar bastante no respectivo trabalho.

O apoio financeiro foi distribuído conforme o procedimento da autorização da concessão. Os Serviços devem estabelecer critérios escritos para assegurarem igualdade e imparcialidade da autorização de concessão. Geralmente, estes critérios abrangem o âmbito em que os Serviços concedem apoio financeiro, os requisitos, condições para se ser beneficiário, as actividades patrocinadas, os factores para determinar o montante do apoio, e os seus limites máximo e mínimo, as actividades que têm prioridade para receber apoio financeiro, etc.

Por outro lado os Serviços Públicos, ao concederem o apoio financeiro, devem conciliá-lo com um método eficaz de supervisionamento da sua aplicação, pelo que, as medidas escritas, estabelecidas para o acompanhamento, são muito importantes para esta supervisão. Além disso os Serviços devem fazer uma avaliação adequada a fim de verificarem, também, se a sua aplicação é eficiente e aceitável.

Os resultados da auditoria, *in loco*, aos 17 Serviços que concederam apoio financeiro permanente, são os seguintes:

7.2.1 Resultados da auditoria — o procedimento e as instruções sobre a requisição do apoio financeiro que foram divulgados ao público

O procedimento da requisição do apoio financeiro, divulgado ao público pelos 17 Serviços que concederam apoio financeiro permanente, refere-se no mapa seguinte:

Mapa 4 - Número e percentagem dos Serviços que publicaram o procedimento e as instruções da requisição do apoio financeiro

O procedimento e as instruções	Número dos Serviços	Percentagem
Totalmente publicadas	6	35%
Publicadas em parte	3	18%
Não publicadas	8	47%
Total	17	100%

Na auditoria verificou-se que, seis Serviços publicaram todas as modalidades do apoio financeiro e as instruções escritas ou requerimentos, elaborados conforme as suas formalidades, uniformizaram e normalizaram as informações obrigatórias a serem apresentadas pelo requerente. Outro publicou todas as modalidades e dois só publicaram uma parte do procedimento da requisição e estabeleceram somente as instruções escritas para algumas modalidades. Os restantes oito não publicaram a requisição nem estabeleceram os documentos de idêntica função com as instruções para a requisição.

Os meios de comunicação que servem para todos os Serviços publicarem a requisição do apoio financeiro são: Boletim Oficial da RAEM, jornais, *homepage*, ofício-circular, sessão de esclarecimento, etc.

As instruções escritas da requisição do apoio financeiro, total ou parcialmente, elaboradas pelos nove Serviços, incluíam, normalmente, a formalidade e o prazo, e indicavam as informações obrigatórias a serem apresentadas pelo requerente, tais como as informações pormenorizadas relativas à actividade, o montante desejado, o orçamento de despesas e receitas, detalhado, outra proveniência de rendimentos, apoio financeiro já recebido para a mesma actividade, outros apoios e o montante pretendido já pedidos mas ainda não autorizados, etc. A maior parte destes Serviços elaborou, também, as fichas de requisição para o requerente preencher as necessárias informações.

Os oito Serviços que não elaboraram as instruções escritas explicaram que por norma, mandam o requerente fornecer o pedido de apoio financeiro por escrito e os

dados suplementares consoante a situação real ou, procuram conhecer em detalhe a actividade através de uma sessão de trabalho. Como estes Serviços não fixaram os dados que deviam ser apresentados pelo requerente, algumas importantes informações, que os ajudariam a darem a autorização faltavam no requerimento, por exemplo: registo de materiais da associação, o objectivo da actividade, a data e local da realização, o número dos presentes, as receitas e despesas orçamentadas discriminadas, montante do apoio desejado, etc.

7.2.2 Resultados da auditoria — o critério por escrito para a autorização da concessão

O critério por escrito, para autorização da concessão, estabelecido pelos 17 Serviços que concederam apoio financeiro permanente, refere-se no seguinte mapa:

Mapa 5 - Número e percentagem dos Serviços que estabeleceram o critério por escrito para a autorização da concessão

Critério por escrito para a autorização	Número dos Serviços	Percentagem
Estabelecido para toda a modalidade do apoio financeiro	6	35%
Estabelecido para alguma modalidade do apoio financeiro	4	24%
Não estabelecido	7	41%
Total	17	100%

No mapa 4 verificou-se que nove Serviços divulgaram ao público o procedimento e as instruções escritas da requisição do apoio financeiro, deles, só oito fixaram as condições e qualificações para ser beneficiário ou actividade patrocinada e nem todos estabeleceram regras para determinar o montante a conceder, nem fixaram limites máximo e mínimo para o apoio e também não divulgaram ao público o critério da autorização da concessão. Outros dois que estabeleceram o critério da autorização da concessão são os que não publicaram o procedimento da requisição do apoio, tendo até um deles já estabelecido a regra para determinar o montante do apoio financeiro a conceder.

Um Serviço publicou o procedimento e as instruções da requisição de apoio financeiro e seis não estabeleceram quaisquer instruções e procedimentos, nem estabeleceram critérios para a autorização da concessão. Estes Serviços autorizaram a concessão e fixaram o montante a conceder conforme os dados apresentados pelo requerente, as suas experiências anteriores de autorização, o conhecimento do âmbito

da acção, a dimensão da associação, em comparação com associações congéneres, e as actividades realizadas.

Este Comissariado, a fim de verificar, com objectividade a importância do critério da autorização da concessão do apoio financeiro, através da auditoria *in loco*, dos casos individuais, fez uma análise pormenorizada e obteve os seguintes resultados:

- ◆ Houve um Serviço que dispôs de vários critérios de tratamento dos diferentes participantes que estiveram presentes numa grande actividade, embora eles tivessem idênticas condições na requisição do apoio financeiro. De acordo com o requisito deste Serviço, o requerimento para o apoio financeiro deve ser apresentado 2 meses antes da realização da actividade, mas na auditoria aos 11 pedidos verificou-se que, conforme a data de entrada registada pelo Serviço, todos os pedidos foram apresentados depois do prazo fixado. Finalmente, nove pedidos foram rejeitados em virtude de “não os apresentarem no prazo legal”. Ao mesmo tempo, este Serviço, autorizou alguns pedidos, embora estes tivessem sido apresentados mais de um mês depois do prazo fixado, verificando-se, assim, que este Serviço dispôs, certamente, de vários critérios de tratamento para com os diferentes requerentes.
- ◆ Outro Serviço teve um comportamento diferente, deste caso, quando recebeu os requerimentos de apoio financeiro apresentados pelos participantes duma actividade, pois concedeu apoio a todos, de acordo com a lista dos participantes tivessem eles apresentado ou não requerimentos, tornando este apoio num subsídio. De início, este Serviço recebeu os requerimentos de alguns requerentes, depois, mandou um ofício a solicitar ao seu superior que apresentasse informações sobre os participantes e a perguntar a opinião sobre a concessão do apoio financeiro. Finalmente, através da análise das respectivas informações, concedeu o apoio, a todos os participantes quando terminaram a actividade. Este apoio financeiro, juntamente com outro, em relação a esta actividade, concedido, também, por este Serviço, custou no total cerca de dois milhões patacas.
- ◆ Por outro lado, houve um Serviço que, geralmente, analisa a prioridade dos pedidos de apoio financeiro anualmente apresentados por duas associações e suas subunidades e só depois, recebe pedidos de apoio financeiro de outros requerentes. As duas associações e suas subunidades apresentam, todos os anos, ao Serviço o plano anual das actividades a realizar e este apenas considera os pedidos das outras associações depois de conceder o apoio financeiro às actividades mencionadas no plano anual daquelas duas associações. Com esta

actuação, verificou-se que, o Serviço, dispôs de vários critérios de tratamento dos diferentes requerentes. Por exemplo, na concessão, do apoio financeiro, por ele, realizada no ano de 2001, as duas associações e suas subunidades receberam no total cerca de oitocentas mil patacas, enquanto que as outras 107 associações e pessoas singulares obtiveram, deste Serviço, um total de cerca de três milhões e quatrocentas mil patacas.

- ◆ As condições para serem beneficiários não foram estabelecidas: houve um Serviço que concedeu apoio financeiro a um concurso organizado por uma empresa comercial, o que não é uma instituição sem fins lucrativos.
- ◆ As disposições do critério da autorização da concessão do apoio financeiro não foram observadas, o Serviço recebeu e autorizou um pedido de apoio financeiro apresentado fora do prazo legal: conforme as disposições legais dum certo Serviço, o requerimento do apoio financeiro deve ser apresentado no início do ano ou em mês definido, mas na auditoria dos dois casos em que os Serviços tinham concedido apoio financeiro, verificou-se que os requerimentos foram apresentados depois do prazo fixado.

7.2.3 Resultados da auditoria - medidas escritas estabelecidas para o acompanhamento

As medidas escritas para o acompanhamento estabelecidas pelos 17 Serviços que concederam apoio financeiro permanente, referem-se no seguinte mapa:

Mapa 6 - Número e percentagem dos Serviços que estabeleceram medidas escritas para o acompanhamento

Medidas escritas para o acompanhamento	Número dos Serviços	Percentagem
Estabelecidas para todas as modalidades de apoio financeiro	12	71%
Estabelecidas para algumas modalidades de apoio financeiro	2	12%
Não estabelecidas	3	17%
Total	17	100%

Dos 17 Serviços, acima referidos, 14 estabeleceram as medidas escritas para o acompanhamento, da concessão do apoio financeiro, mas, os restantes três, não o fizeram.

As medidas escritas para o acompanhamento, estabelecidas pelos Serviços, tiveram diversas maneiras de se manifestar, incluindo as disposições legais, instruções escritas, ofícios ou protocolos de cooperação, etc., abrangendo, normalmente, os seguintes conteúdos:

- ◆ Os deveres a serem cumpridos pelos beneficiários, por exemplo: quando realizarem actividades, devem previamente confirmar as informações que tenham sido apresentadas ou devem apresentar aos Serviços os dados suplementares da actividade a realizar; devem publicitar o nome dos Serviços que lhes concederam apoio financeiro nos produtos promocionais; o apoio financeiro deve ser utilizado nas actividades indicadas no requerimento; as actividades apresentadas e a distribuição do apoio financeiro recebido não podem ser alteradas a não ser que tivessem obtido autorização dos Serviços; os beneficiários podem apresentar sugestões para a aplicação do remanescente do apoio financeiro que não foi aplicado ou proceder à sua reposição; devem fornecer no prazo fixado o relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas, os comprovantes dos pagamentos efectuados, etc.
- ◆ No acompanhamento aos beneficiários que não apresentem o relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas, os Serviços devem mandá-los proceder à reposição do apoio financeiro sob pena de não voltarem a receber outro pedido deles.
- ◆ Outras exigências que devem ser incluídas nos relatórios dos assuntos financeiros e das actividades realizadas, são, por exemplo, as despesas discriminadas, outra proveniência de rendimentos e montante, o objectivo da realização da actividade, a situação da realização, o número dos participantes, as fotografias, os recortes de jornal, etc.

No entanto, as medidas escritas, do acompanhamento, estabelecidas pelos 14 Serviços não abrangeram todos os pontos acima referidos, alguns estabeleceram medidas apenas para alguns requisitos. Os três restantes que não estabeleceram as medidas escritas para o acompanhamento disseram que deram autorização para a concessão do apoio financeiro conforme as disposições do Despacho nº 54/GM/97 e as situações reais da concessão.

Diversas situações da gestão e fiscalização, dos Serviços, foram verificadas, em virtude de se terem estabelecido medidas diferentes de acompanhamento:

- ◆ Ao mandarem os beneficiários cumprirem os seus deveres, alguns Serviços informaram-nos por ofício e outros verbalmente.
- ◆ Alguns Serviços mandaram os beneficiários apresentar informações pormenorizadas relativas à actividade realizada, às despesas e receitas e aos comprovantes dos pagamentos feitos; outros mandaram-nos apresentar, somente, um relatório simples; e alguns não os mandaram apresentar quaisquer informações.
- ◆ Embora alguns Serviços tivessem mandado, os beneficiários, apresentar informações da actividade realizada, estas não foram suficientes para os ajudar a fazerem uma fiscalização da aplicação do apoio concedido. Normalmente, as receitas e despesas e as informações pormenorizadas das actividades realizadas são dados que estão em falta. Em relação às informações insuficientes ou aos relatórios apresentados em desacordo com as disposições, os Serviços não fizeram o respectivo acompanhamento nem mandaram os beneficiários apresentarem informações suplementares.
- ◆ Geralmente, os beneficiários apresentam as informações à vontade, quando os Serviços não fixam os requisitos do conteúdo do relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas. Alguns beneficiários escrevem somente a situação da aplicação do apoio financeiro no relatório, não apresentam em pormenor as informações da actividade realizada e as receitas e despesas discriminadas. Além disso, os Serviços também não analisam, em detalhe, a situação da realização da actividade patrocinada.

7.2.4 Resultados da auditoria — o regime estabelecido para a avaliação

O regime, da avaliação, estabelecido pelos 17 Serviços que concederam apoio financeiro permanente, é apresentado no mapa seguinte:

Mapa 7 - Número e percentagem dos Serviços que estabeleceram o regime para a avaliação

Regime para a avaliação	Número dos Serviços	Percentagem
Para todas as modalidades de apoio financeiro	3	18%
Para algumas modalidades de apoio financeiro	4	23%
Não estabelecido	10	59%
Total	17	100%

Na auditoria verificou-se que, sete Serviços elaboraram o regime para avaliação da concessão do apoio financeiro, a fim de apreciarem, por escrito, a eficiência da sua concessão e do relatório apresentado pelos beneficiários. No entanto, os outros Serviços não fizeram trabalhos de avaliação.

Em relação aos trabalhos de avaliação feitos pelos Serviços, obtiveram-se os seguintes resultados:

- ◆ Houve um Serviço que elaborou o relatório da avaliação geral para um certo apoio que concedeu, no entanto este relatório apenas tratava, por via estatística, as informações apresentadas pelos beneficiários. O Serviço não fez a avaliação dos resultados da concessão, o que serviu de referência para o mesmo tipo de apoio financeiro a conceder no futuro.
- ◆ Alguns Serviços assinaram um protocolo de cooperação com os beneficiários e concederam apoio financeiro, periodicamente, consoante o protocolo. Na auditoria verificou-se que, alguns protocolos foram assinados há alguns anos e que os Serviços continuaram a conceder apoio financeiro ainda de acordo com as disposições desses protocolos e não fizeram uma avaliação e crítica, periódica, a esses protocolos, o que não os ajuda a acompanhar a evolução e a obter uma eficiente gestão dos recursos que concederam às actividades.
- ◆ Normalmente, os Serviços fazem apenas a avaliação singular de cada concessão, não fazendo a avaliação global de todas as modalidades do apoio financeiro, nem fazem crítica, regularmente, sobre a totalidade da eficiência da concessão do apoio financeiro.

7.2.5 Opinião do Comissariado

Muitos cidadãos fazem críticas sobre a igualdade e imparcialidade da autorização da concessão do apoio financeiro, e alguns jornais solicitaram, ao Governo, uma gestão cautelosa, antes de decidir a autorização da concessão, o respectivo acompanhamento depois de a conceder, etc. Estas opiniões podem servir de referência aos Serviços Públicos, para que, em relação a elas, sejam capazes de otimizar e melhorar a fiscalização e a concessão do apoio financeiro.

Nos pontos 7.2.1 até 7.2.4, acima mencionados, relativos aos resultados da auditoria aos Serviços que concederam apoio financeiro permanente, verificou-se que há procedimentos na concessão, com aspectos que merecem ser melhorados. Conforme os respectivos procedimentos, este Comissariado tem a seguinte opinião:

7.2.5.1 Requisição do apoio financeiro

Houve Serviços que não divulgaram ao público as condições e as exigências para a obtenção do pedido do apoio financeiro, o que se calhar fez com que algumas pessoas, que satisfaziam os requisitos para o pedirem, não soubessem dos seus direitos e não o tivessem feito ou, com que outras que não satisfaziam esses mesmos requisitos apresentassem os requerimentos aos Serviços. Face a esta situação, os Serviços não conseguiram fazer um trabalho eficiente e bem feito.

Em virtude dos Serviços não estabelecerem as instruções para a requisição do apoio financeiro, os requerentes, por não conseguirem observar essas disposições, apresentaram, de qualquer maneira, os requerimentos apenas e consoante o seu próprio entendimento, fazendo com que algumas informações necessárias para a autorização da concessão não fossem apresentadas, pelo que os Serviços precisaram de fornecer mais esclarecimentos aos requerentes ou pedir-lhes que apresentassem documentos suplementares, isto não só aumenta o volume de trabalho dos Serviços, como também atrasa o procedimento da autorização da concessão. Além disso, é possível produzir uma inadequada distribuição dos recursos por falta de informações suficientes.

Ao mesmo tempo, também, é preciso prestar atenção aos que estabeleceram instruções. Os Serviços devem observar, rigorosamente, as respectivas disposições para assim, poderem obter os resultados previstos. No entanto, quando eles não exigem, rigorosamente, aos requerentes que apresentem os documentos suficientes, as despesas discriminadas e as receitas orçamentadas, consoante as disposições das instruções da requisição do apoio financeiro, é provável que não se assegure, finalmente, o adequado aproveitamento dos limitados recursos do Governo por falta de informações suficientes, apresentadas para a autorização da concessão.

7.2.5.2 A autorização da concessão do apoio financeiro

Os Serviços, por não estabelecerem critérios claros para a autorização da concessão, tiveram, possivelmente, tratamentos diversos para com os diferentes requerentes. Portanto, é fácil pôr em dúvida, a igualdade e a justiça da sua distribuição e concessão do apoio financeiro, por não haver critérios objectivos de avaliação. Se os Serviços estabelecerem os critérios de autorização da concessão para as modalidades do apoio financeiro existentes (incluindo os que vão determinar o montante do apoio financeiro) e os divulgarem ao público, a transparência na autorização da concessão poderá aumentar e a aplicação dos recursos públicos também poderá ser fiscalizada pelos cidadãos.

7.2.5.3 Acompanhamento e avaliação da concessão do apoio financeiro

Os Serviços devem estabelecer as medidas de acompanhamento e o regime de avaliação do sucesso da aplicação do apoio concedido a fim de se assegurarem do adequado aproveitamento dos fundos públicos. Se não se estabelecer um regime eficaz para a fiscalização e o acompanhamento, não se pode saber qual a situação da aplicação do apoio concedido.

Obviamente, que a elaboração das medidas escritas para fazer o acompanhamento e a definição, também, por escrito, dos deveres que devem ser cumpridos pelos beneficiários, são métodos poderosos para avaliar o sucesso da aplicação dos recursos públicos. Além disso, apresentar o relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas num prazo válido, distribuir o apoio recebido pelas áreas de actividade que foram inscritas no requerimento apresentado, confirmar a reposição do apoio recebido, que não foi aplicado, ou apresentar aos Serviços a sugestão da alteração da aplicação do apoio financeiro, são factores importantes para os beneficiários conhecerem bem os deveres a cumprir e o adequado aproveitamento dos recursos adquiridos.

Os Serviços não conseguem comparar as actividades semelhantes ou as que receberam apoio financeiro, nem avaliar a eficiência desse apoio nem de que modo o beneficiário favoreceu o desenvolvimento da sociedade e qual o êxito obtido para a sociedade, deste patrocínio, se, os Serviços, não fixarem os requisitos que devem constar do relatório das actividades. Se não fizerem a análise, o estudo e a avaliação do relatório apresentado pelo beneficiário ou da concessão do apoio financeiro, será muito difícil assegurar-se que foi feito um adequado aproveitamento do apoio concedido. Devem, também, fazer uma análise e uma avaliação pormenorizada, ainda que os beneficiários apresentem os relatórios com detalhe, podendo, assim, avaliar se a realização da actividade patrocinada obteve o resultado previsto e o montante do apoio concedido foi aproveitado adequadamente.

7.3 Auditoria aos Serviços que concederam apoio financeiro ocasional

O outro tipo de apoio financeiro é o ocasional. O apoio ocasional é uma modalidade especial de apoio financeiro pedido pelos requerentes. Em virtude do pedido ser tratado como um caso singular os Serviços não conseguem saber, previamente, a natureza dos pedidos. Na auditoria *in loco* a vinte e três Serviços verificou-se que dezoito tinham concedido apoio financeiro ocasional no ano de 2001 (Vide Anexo IV). Neste apoio ocasional incluiu-se o patrocínio para uma acção de caridade, o apoio financeiro concedido às actividades eventuais que as associações ou instituições realizaram, etc.

Dos 18 Serviços que concederam apoio ocasional, houve três que patrocinaram acções de caridade e os outros 15 sem excepção, concederam apoio às actividades eventuais realizadas pelas associação ou instituições.

Os resultados da auditoria *in loco* aos 15 Serviços que concederam apoio ocasional às associações para realizar actividades, são os seguintes:

7.3.1 Resultados da auditoria - instruções internas escritas estabelecidas para a concessão do apoio financeiro

As instruções internas, estabelecidas pelos 15 Serviços que concederam apoio ocasional às actividades, eventualmente, realizadas, estão referidas no seguinte mapa:

Mapa 8 - Número e percentagem dos Serviços que estabeleceram instruções internas escritas para a concessão do apoio financeiro

Instruções internas escritas	Número dos Serviços	Percentagem
Estabelecidas	2	13%
Não estabelecidas	13	87%
Total	15	100%

Na auditoria verificou-se que apenas dois Serviços criaram as instruções escritas adequadas para o seu próprio funcionamento, relativamente, à concessão do apoio financeiro e estabeleceram, também, o procedimento para a sua concessão. Os outros 13 Serviços não têm documentos semelhantes normalizados e explicaram que não estabeleceram as instruções escritas internas para o seu funcionamento, em virtude de não saberem, previamente, a natureza dos pedidos do apoio financeiro a conceder eventualmente ou de forma simbólica.

Tivessem sido, as instruções para o seu funcionamento interno, estabelecidas ou não, os 15 Serviços nunca fixaram as formalidades e as condições para apresentação dos pedidos do apoio financeiro. Por exemplo: as informações necessárias que devem ser fornecidas pelos requerentes e os requerimentos que devem apresentar antes de realizar as actividades.

Na auditoria verificou-se que, existiu algum conteúdo da informação apresentada que foi muito abreviado e não abrangeu os aspectos necessários em virtude de não estarem fixadas as formalidades e as condições acima referidas. A situação refere-se a seguir:

- ◆ Houve um requerimento apresentado para pedir apoio financeiro para um seminário, em que tinham sido inscritas no orçamento despesas, previstas, no valor de novecentas e três mil patacas, mas não tinham sido discriminadas as despesas, o valor a pedir, outra proveniência de rendimentos, outro apoio já recebido para a mesma actividade, etc. Apesar disso, o apoio, no valor pedido, foi concedido.
- ◆ Houve um requerimento apresentado a pedir apoio financeiro a fim de realizar actividades de um plano anual, em que tinham sido inscritos no orçamento global valores de mais de quinhentas e quarenta mil patacas e as despesas discriminadas, mas não o valor do apoio solicitado e as informações sobre outra proveniência de rendimentos ou outros requerimentos pendentes. Por fim o Serviço concedeu-lhe apoio financeiro no valor de trinta mil patacas.
- ◆ Houve um requerimento apresentado para um seminário comercial, em que não foi apresentado o orçamento global das despesas, nem as despesas discriminadas, o valor do apoio, outra proveniência de rendimentos, outros apoios já recebidos para a mesma actividade, outros requerimentos pendentes, etc. Finalmente, o Serviço concedeu-lhe apoio financeiro no valor de catorze mil patacas, mas no relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas verificou-se que, receberam rendimentos de outra proveniência.
- ◆ Houve uma associação que apresentou um requerimento, para pedir apoio financeiro a fim de realizar seminários. Foram apenas indicados no requerimento os nomes dos seminários, as datas e os horários dos eventos, mas não foram apresentados os programas, o orçamento global das despesas, as despesas discriminadas, o valor do apoio, outra proveniência de rendimentos, outros apoios já recebidos para a mesma actividade, outros requerimentos pendentes, etc. O Serviço ainda lhe concedeu apoio financeiro no valor de dez mil patacas.

Nos pontos acima referidos verificou-se que, não fixar as formalidades e as condições para apresentação dos pedidos do apoio financeiro provocou diferentes resultados nos requerimentos apresentados, que na generalidade não apresentaram informações como: o programa da actividade, o valor solicitado, as despesas discriminadas, outra proveniência de rendimentos, outros apoios já recebidos para a mesma actividade, outros apoios financeiros e o desejado montante já pedidos mas ainda não autorizados, etc.

7.3.2 Resultados da auditoria — critérios escritos para a autorização da concessão do apoio financeiro

Os critérios escritos, para autorização da concessão, estabelecidos pelos 15 Serviços que concederam apoio financeiro ocasional às actividades, eventualmente, realizadas são referidos no seguinte mapa:

Mapa 9 - Número e percentagem dos Serviços que estabeleceram critérios escritos para autorização da concessão do apoio financeiro

Crítérios escritos para a autorização da concessão do apoio financeiro	Número dos Serviços	Percentagem
Estabelecidos	1	7%
Não estabelecidos	14	93%
Total	15	100%

Houve um Serviço que estabeleceu os critérios para fixar as condições para se ser beneficiário ou para actividade patrocinada, as regras para determinar o montante do apoio a conceder, o limite máximo e mínimo do valor a conceder, etc., embora não estabelecesse as instruções internas para o seu funcionamento.

Os outros 14 Serviços não estabeleceram critérios escritos para autorização da concessão do apoio financeiro. Eles autorizaram a concessão e fixaram o montante a conceder apenas e consoante a natureza de cada actividade, as suas experiências anteriores de autorização, o conhecimento da actuação da associação, o montante do apoio financeiro que tinham concedido às actividades semelhantes, as despesas orçamentadas, apresentadas pelo requerente, etc.

Resultados obtidos através da auditoria *in loco* e análise pormenorizada:

- ◆ Concessão de apoio financeiro, cujo montante foi mais alto do que o pedido: houve um Serviço que concedeu apoio financeiro num valor superior ao que lhe foi solicitado, depois de receber um pedido apresentado por uma associação para realizar uma festa de gala. Nos documentos apresentados pelo requerente verificou-se que este solicitou um patrocínio de apoio financeiro para realizar uma festa de gala. O orçamento global, apresentado no requerimento e na minuta da proposta da actividade era de cerca de noventa mil patacas, mas afinal foi-lhe concedido um apoio no valor de cem mil patacas, o que representou um acréscimo de mais dez mil patacas, além do solicitado.

- ◆ Concessão de apoio financeiro antes de receber o requerimento: houve um Serviço que mandou o requerente apresentar os documentos suplementares apenas depois de elaborar a proposta que aprovava a concessão do apoio financeiro. No fim do mês de Dezembro de 2000, o Serviço concedeu, a uma associação um apoio no valor de um milhão de patacas e esta, associação, apresentou o respectivo requerimento apenas em meados de Janeiro de 2001. O Serviço informou que a concessão foi autorizada, verbalmente, pelo responsável do Serviço antes de o conceder. Além disso, a respectiva despesa foi integrada no orçamento do ano 2000 e o Serviço permitiu ao requerente apresentar o requerimento depois de autorizar a concessão do apoio financeiro.
- ◆ Concessão de apoio financeiro depois de terminar a actividade: houve uma associação que pediu ao Governo apoio financeiro em meados de Abril de 2001 a fim de realizar no início de Maio uma festa, de gala, fora de Macau. Depois, esta solicitação foi transferida para um Serviço, onde só chegou em meados de Maio e a festa já se tinha realizado. Finalmente este Serviço concedeu um apoio financeiro no valor de vinte e cinco mil dólares americanos.
- ◆ Receber o requerimento depois da actividade acabada: houve uma exposição realizada no fim de Setembro de 2001, mas o organizador, após terminar a actividade, apresentou em Outubro o requerimento ao Serviço. No final este pedido foi autorizado e o Serviço concedeu apoio financeiro no valor de trezentas mil patacas.
- ◆ Não tomar uma decisão atempada em relação ao pedido do apoio financeiro: houve um Serviço que não tomou a decisão atempada em relação ao pedido do apoio financeiro e deu autorização para a concessão de acordo com o número de pedidos apresentados. Normalmente, o Serviço dá autorização para a concessão, trimestralmente, e até elabora uma proposta da autorização de concessão após o requerente concluir a actividade. O responsável pela elaboração da proposta juntou os pedidos do apoio financeiro, de cada trimestre, e apresentou-os com a proposta ao chefe para ele dar autorização. Na auditoria aos documentos apresentados verificou-se que os requerimentos do apoio recebido, nos meses de Março e Junho do ano de 2001, foram apenas entregues ao responsável nos meses de Maio e de Novembro.
- ◆ Concessão de apoio financeiro para compensar os gastos excessivos e as perdas: houve um Serviço que, para além de conceder apoio financeiro às associações, a fim de pagarem as despesas ordinárias, concedeu também apoio financeiro às associações para as compensar das perdas anuais e dos gastos excessivos em

actividades. As duas associações receberam apoio financeiro para as actividades realizadas em 2001, mas nos finais desse ano, voltaram a pedir mais uma vez apoio financeiro para compensar as perdas e os excessos, gastos em actividades.

- ◆ Concessão de apoio financeiro sem apresentação do requerimento: houve um Serviço que tomou a iniciativa de conceder apoio financeiro a uma associação, mesmo sem ela ter apresentado qualquer pedido. O Serviço realiza, anualmente, uma grande actividade e sempre recebeu ajuda gratuita desta associação, pelo que tomou a iniciativa de lhe conceder um subsídio no valor de vinte mil patacas, embora ela não tivesse apresentado o requerimento.
- ◆ Não executar o procedimento de impedimento: o responsável de um Serviço que autorizou a concessão do apoio financeiro, justificou, directamente, a concessão deste, pedido por um requerente que estava “em terceiro grau da sua linha colateral”, verificando-se que este responsável não executou, rigorosamente, o procedimento de impedimento de acordo com a Secção VI do Capítulo I na Parte II do Código do Procedimento Administrativo.
- ◆ Não estabelecer a condição ou o requisito de ser beneficiário: houve um Serviço que concedeu apoio financeiro a um concurso organizado por uma empresa comercial, a qual não é uma instituição sem fins lucrativos. Além disso, houve outro Serviço que concedeu apoio financeiro a uma exposição organizada por outra empresa comercial, que, também, não é uma instituição sem fins lucrativos.

7.3.3 Resultados da auditoria - medidas escritas estabelecidas para o acompanhamento

As medidas escritas para o acompanhamento estabelecidas pelos 15 Serviços que concederam apoio financeiro ocasional às actividades, eventualmente, realizadas estão referidas no mapa seguinte:

Mapa 10 - Número e percentagem dos Serviços que estabeleceram medidas escritas para o acompanhamento

Medidas escritas para o acompanhamento	Número dos Serviços	Percentagem
Estabelecidas	3	20%
Não estabelecidas	12	80%
Total	15	100%

Três Serviços estabeleceram medidas escritas para o acompanhamento da concessão do apoio financeiro, mas os outros 12 não o fizeram.

As medidas escritas foram estabelecidas, pelos Serviços, para acompanharem os casos em que os apoios financeiros, foram recebidos, mas as respectivas actividades não foram realizadas; os assuntos relativos aos abusos dos apoios recebidos pelos beneficiários ou aos beneficiários que não apresentaram o relatório das actividades realizadas. No entanto, os Serviços não criaram medidas para acompanhar o restante apoio financeiro que não foi aplicado. Os que não estabeleceram as medidas escritas para o acompanhamento, disseram que a concessão tinha sido acompanhada, consoante as disposições do Despacho nº 54/GM/97 e que, também, tinham feito um eficiente acompanhamento conforme a situação real da concessão.

Através da análise dos resultados da auditoria, em relação à concessão do apoio financeiro ocasional, verificou-se a seguinte situação:

- ◆ Os deveres, por escrito, não foram estabelecidos, pelos Serviços, para os beneficiários os cumprirem e os beneficiários foram, apenas, avisados verbalmente para apresentarem o relatório dos assuntos financeiros e das actividades.
- ◆ Alguns Serviços mandaram os beneficiários apresentarem informações pormenorizadas relativas à actividade realizada, às receitas e às despesas e os comprovantes dos pagamentos efectuados; outros apenas, mandaram apresentar um relatório simples; e até houve aqueles que não os mandaram apresentar quaisquer informações.
- ◆ Alguns não fizeram o acompanhamento para saber se o relatório dos assuntos financeiros e das actividades foi apresentado ou não pelo beneficiário. Antes deste Comissariado começar a auditoria *in loco* é que os Serviços pediram, aos beneficiários, para apresentarem os relatórios das actividades realizadas.
- ◆ Os Serviços não fizeram uma análise rigorosa aos relatórios apresentados pelos beneficiários. Quando os beneficiários não apresentaram as informações suficientes ou os relatórios conforme os requisitos, estes, também, não procederam ao acompanhamento, nem os mandaram apresentar as informações suplementares; também não fizeram qualquer acompanhamento quanto ao apoio financeiro que não foi aproveitado para as actividades descritas no requerimento apresentado ou quando o apoio financeiro foi utilizado para outro objectivo.

- ◆ Os Serviços não fixaram os requisitos do conteúdo dos relatórios dos assuntos financeiros e das actividades e deixaram os beneficiários apresentarem as informações, ao seu livre arbítrio. Alguns conteúdos dos relatórios foram muito sintéticos e abrangeram somente a situação da utilização do apoio recebido, mas não incluíram as informações pormenorizadas sobre a actividade realizada, as receitas e as despesas discriminadas. Além disso, também, não analisaram a situação da realização da actividade patrocinada.
- ◆ Os Serviços não pediram aos beneficiários que apresentassem projectos sobre a aplicação do valor remanescente não utilizado nem que procedessem à sua reposição, nem deram novas sugestões para autorização da utilização desta importância:

Relativamente a um concurso, que recebeu apoio financeiro, houve um Serviço que não mandou o beneficiário proceder à reposição do restante não utilizado, no valor de mais de trinta mil patacas, nem deu nova autorização, em relação a essa verba e deixou o beneficiário aproveitar à vontade esse dinheiro.

Em relação a um seminário comercial realizado, por uma associação, que tinha recebido apoio financeiro, houve outro Serviço que não mandou o beneficiário proceder à reposição do restante, no valor de mais de duas mil patacas, que não tinha sido aplicado, nem fez nova sugestão para a sua aplicação.

7.3.4 Resultados da auditoria - regime para a avaliação

Na auditoria verificou-se que apenas um Serviço que fez avaliação da concessão do apoio financeiro, por escrito, e deu opiniões sobre o programa e o resultado da realização da actividade patrocinada. No entanto, o Serviço fez apenas a avaliação dos resultados desta realização por si, uma vez que não mandou o beneficiário apresentar o relatório dos assuntos financeiros e das actividades realizadas, deste modo a aplicação, do apoio financeiro concedido, não conseguiu ser verificada correctamente.

Os outros Serviços não estabeleceram o regime para a avaliação nem fizeram a avaliação, por escrito, do relatório apresentado pelos beneficiários.

7.3.5 Opinião do Comissariado

Nos resultados da auditoria aos Serviços, que concederam apoios financeiros ocasionais e relativamente aos diversos pontos, acima referidos, verificou-se que alguns dispuseram de critérios diversos na concessão do apoio financeiro, em virtude de não saberem, previamente, a natureza dos pedidos, pelo que, manter a igualdade e

imparcialidade no procedimento da concessão pareceu-lhes mais importante. Em relação ao procedimento da concessão do apoio financeiro este Comissariado tem as seguintes opiniões:

7.3.5.1 Os Gabinetes dos Secretários desempenham um papel dirigente

Na auditoria verificou-se que os Gabinetes dos Secretários que estabeleceram as políticas, relativamente à concessão do apoio financeiro, participaram, também, nas respectivas tarefas através da adopção de diversos métodos. Alguns Gabinetes transferem, por despacho, os pedidos recebidos para os Serviços executarem as políticas. Outros autorizaram, directamente, os pedidos recebidos e concederam o apoio financeiro.

Sem dúvida que os Gabinetes dos Secretários conhecem bem as ideias políticas e cumpriram exactamente as Linhas de Acção Governativa do Governo da RAEM, elaboradas, anualmente, pelo Chefe do Executivo, portanto, através do estabelecimento do plano estratégico global, conseguiram orientar as suas subunidades, para que pusessem em prática as políticas definidas e executassem a distribuição, adequada dos recursos a fim de alcançar o objectivo das LAG, assegurando, deste modo, um correcto aproveitamento do apoio financeiro concedido e uma melhor eficácia.

Os Gabinetes dos Secretários participaram, também, numa parte das tarefas da concessão do apoio financeiro, o que foi uma vantagem para se alcançar, efectivamente, os objectivos das LAG, especialmente, porque tendo um bom conhecimento sobre as metas políticas a alcançar, estas foram sendo melhoradas, conforme o desenvolvimento social e a situação real. Além disso, conseguiu-se, também, economizar tempo e agarrar o momento certo para a apresentação das formalidades administrativas que devem ser realizadas pelos Serviços que executam estas políticas, para que a autorização, da concessão do apoio financeiro, seja rápida e assegure uma melhor eficácia na sua aplicação. Sem dúvida que relativamente ao apoio financeiro, especialmente, ao ocasional, os Gabinetes dos Secretários consideraram melhor os seus benefícios e sucessos e fizeram uma boa análise à prioridade desta concessão.

De acordo com as ordens administrativas, os Gabinetes dos Secretários transferiram por, despacho, os pedidos dos apoios financeiros recebidos, nomeadamente, os do apoio permanente, para os Serviços, que executaram as suas políticas, o que foi elogiado por os mesmos insistirem no critério da igualdade, da publicidade e da imparcialidade. Também, através da transferência

dos pedidos de apoio, recebidos pelos Serviços competentes, estes ainda conseguiram autorizar, uniformemente, os da mesma área, o que assegurou uma comparação razoável e adequada quer entre as actividades quer entre os pedidos, garantindo, deste modo, que os recursos, apesar de limitados, obtivessem uma melhor eficácia.

7.3.5.2 Instruções escritas para o funcionamento interno e o procedimento da concessão do apoio financeiro

Em virtude do apoio financeiro ocasional ser tratado como um caso singular os Serviços não conseguem saber, previamente, qual a sua natureza, pelo que é normal os Serviços não informarem, o público, das condições em que recebem estes pedidos. Ao não estabelecerem instruções escritas de funcionamento interno, nem o procedimento da concessão do apoio financeiro nem as formalidades do pedido, faltando idênticas informações, apresentadas pelos requerentes, para os Serviços darem, objectivamente, autorização da concessão, facilmente se provoca desigualdade e favorecimento na autorização da concessão do apoio financeiro.

Em virtude de não estarem em vigor instruções escritas para o seu funcionamento interno, os Serviços não conseguem definir os critérios para o procedimento da concessão do apoio financeiro e nem fixar as informações que devem ser apresentadas pelo requerente, pelo que estes ignoram quais as informações necessárias que devem ser apresentadas para a autorização da concessão. Os requerentes não apresentam, nomeadamente, pormenorizadas informações relativas à actividade, ao valor a pedir, a outro apoio financeiro já recebido para a mesma actividade ou a outro apoio financeiro e o desejado montante, já pedidos, mas ainda não autorizados, assim os Serviços distribuem os recursos de forma sobreposta ou indevidamente por não receberem informações suficientes.

7.3.5.3 Autorização da concessão do apoio financeiro

Por não estarem criados os critérios escritos para a autorização da concessão, os Serviços dispõem, provavelmente, de várias formas de tratamento, dos diferentes requerentes, provocando assim diversas situações irregulares e injustas em relação à concessão, como é mencionado no ponto 7.3.2: concessão de apoio financeiro: antes de receber o requerimento; depois de acabar a actividade; receber o requerimento depois de terminar a actividade, mas conceder apoio ao respectivo pedido; não tomar uma decisão atempada, em tempo útil, em relação ao pedido do apoio financeiro; concessão superior ao pedido; para os

requerentes compensarem os gastos exagerados e as perdas; às associações, embora elas não apresentem os requerimentos; concessão de apoio a entidades que não são instituições sem fins lucrativos; não executar o correcto procedimento de impedimento na autorização da concessão do apoio financeiro, etc.

Não estabelecendo os critérios rigorosos para autorização da concessão do apoio financeiro é difícil de fazer comparações estreitas entre a forma e a dimensão da actividade e os valores do apoio financeiro a conceder. Além disso, ao não definirem os critérios, que servem de referência, para a autorização da concessão, é possível fazer com que os Serviços autorizem apenas e de acordo com o seu entendimento, conhecimento e propósito pessoal o que não é razão aceitável em relação a esta decisão, nem assegura a igualdade a imparcialidade na concessão dos limitados recursos.

7.3.5.4 Acompanhamento e avaliação da concessão do apoio financeiro

Em relação a todas as modalidades da concessão do apoio financeiro, os Serviços devem estabelecer um regime de acompanhamento e de avaliação da sua eficiência. Além disso, em relação aos Serviços que ainda não criaram as instruções escritas, para os requerentes pedirem o apoio financeiro ocasional, o regime estabelecido para acompanhar esta concessão e a fiscalização feita à sua aplicação parecem ser mais importantes do que o regime e a fiscalização da concessão do apoio permanente.

Definir, por escrito, os deveres a cumprir, pelos beneficiários; dar-lhes conhecimento que têm de apresentar o relatório dos assuntos financeiros e das actividades a tempo; que têm de proceder à reposição da parte do apoio financeiro não utilizado ou que têm de apresentar uma nova proposta para a aplicação desse valor, são condições absolutamente indispensáveis para que eles possam gozar o apoio recebido.

Os Serviços ao não fixarem os requisitos do conteúdo do relatório dos assuntos financeiros e das actividades e deixarem os beneficiários apresentar as respectivas informações ao seu livre arbítrio, faz com que, eles, não consigam comparar as actividades de espécie semelhante ou as actividades que receberam apoio financeiro mais ou menos parecido, nem avaliar a eficiência da concessão. Quando, os Serviços, não fazem, pormenorizadamente, a análise, o estudo e a avaliação dos relatórios recebidos ou ao apoio concedido, não conseguem fiscalizar as actividades patrocinadas, nem saber quais as que obtiveram o êxito

previsto.

Sempre que fizerem trabalhos de acompanhamento e avaliação os Serviços conseguem saber se o apoio foi distribuído pelas actividades inscritas no requerimento apresentado e se os recursos foram aproveitados de forma adequada.

7.4 Outros

Além dos resultados e opiniões, do Comissariado, acima referidas, obtidas através da auditoria *in loco*, aos 23 Serviços, verificou-se, também, na auditoria sobre a operação real da concessão do apoio financeiro dos Serviços, que existem outros aspectos comuns, a todos os Serviços Públicos que concederam apoio financeiro, que merecem ser estudados e discutidos. Os resultados e opiniões do Comissariado são apresentados a seguir:

7.4.1 Resultados da auditoria — requisito legal para a concessão do apoio financeiro

Os Serviços concedem apoio financeiro tendo por base uma obrigação legal. Além disso, para se conjugarem com o objectivo das Linhas de Acção Governativa do Governo, anualmente elaboradas, concedem, também, apoio financeiro para concretizarem as metas políticas. No entanto, seja qual for o fim da realização da concessão do apoio financeiro, os Serviços Públicos, ao concederem-no devem atender aos requisitos legais, isto é, quando concedem apoio financeiro, devem ter a respectiva atribuição regulamentada por lei e obter a autorização da entidade competente para que o possam conceder. Por outro lado, também, devem dispor da, respectiva, classificação económica no orçamento das despesas para a concessão de apoios financeiros. Normalmente, os apoios concedidos devem ser registados nas rubricas da classificação económica das despesas públicas do orçamento geral em “04 – Transferências correntes” e em “08 – Transferências de capital”, mas alguns Serviços, cuja área de actuação é a concessão de apoio financeiro, ou para aqueles que utilizam o Plano Oficial de Contabilidade e o Plano de Contas Privativo, o apoio concedido deve ser registado nas rubricas específicas da classificação económica das despesas públicas.

Os Serviços Públicos concedem apoio financeiro em função de diversa legislação, caso da lei orgânica, das disposições da lei especial, dos despachos da entidade competente ou do despacho nº 54/GM/97, etc. A legislação citada pelos 39 Serviços Públicos que concederam apoio financeiro durante o ano de 2001, está no Anexo V.

Este Comissariado, através da análise do requisito legal dos 39 Serviços Públicos que concederam apoio financeiro, verificou que os que dispõem das atribuições e das respectivas modalidades de apoio financeiro, também, têm uma adequada aprovação, contudo, o registo da realização das despesas, na respectiva classificação económica, já depara com diversos critérios de procedimento: além de estarem registadas nas rubricas específicas da classificação económica das despesas públicas “04 – Transferências correntes” e “08 – Transferências de capital” e nas rubricas em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade e o Plano de Contas Privativo, alguns Serviços registaram, também, o apoio concedido nas rubricas da classificação económica das despesas públicas “02 – Bens e serviços” e “05 – Outras despesas correntes”.

Dos 39 Serviços Públicos, 28 registaram correctamente todas as despesas do apoio concedido, nas rubricas da classificação económica, mas os restantes 11 registaram uma parte destas despesas nas rubricas da classificação económica ou não registaram, adequadamente, as respectivas despesas, ou até as registaram nas rubricas da classificação económica das despesas públicas “02 – Bens e serviços” ou “05 – Outras despesas correntes”.

7.4.1.1 Opinião do Comissariado

Os Serviços Públicos devem dispor das rubricas da classificação económica do orçamento das despesas, em relação à concessão do apoio financeiro, a fim de registarem as despesas do apoio concedido. A concessão do apoio concedido pertence a uma espécie de transferência de fundos sem contrapartidas, cujas despesas devem ser registadas nas rubricas da classificação económica “04 – Transferências correntes” e “08 – Transferência de capital” ou serem registadas nas rubricas similares da classificação económica. Os Serviços, para concederem o apoio financeiro, correspondente a encargos de longa duração, devem pedir a devida autorização para estabelecerem as despesas relativas a ela e definirem as respectivas rubricas da classificação económica para registarem as despesas. No entanto, coloca-se uma certa dúvida acerca da sua adequação sobre o registo das despesas da concessão do apoio financeiro nas rubricas “02 – Bens e Serviços” e “05 – Outras despesas correntes”.

7.4.2 Resultados da auditoria — os resultados da concessão do apoio financeiro não foram divulgados e carecem de transparência

Publicar o nome dos beneficiários e os apoios, por eles, recebidos no Boletim Oficial da RAEM aumenta a transparência do funcionamento do Governo e deixa as

peçoas fazerem uma fiscalizaço  concesso do apoio financeiro, conseguindo os Serviços obter maior eficacia, melhor eficincia e rentabilidade na aplicaço dos fundos pblicos.

Os resultados da concesso do apoio financeiro, publicados no Boletim Oficial da RAEM, pelos 39 Serviços que o concederam so apresentados no mapa seguinte:

Mapa 11 - Nmero e percentagem dos Serviços que publicaram os resultados da concesso do apoio financeiro no Boletim Oficial da RAEM

Publicados no Boletim Oficial da RAEM	Nmero dos Serviços	Percentagem
Totalmente Publicados	12	31%
Publicados em parte	11	28%
No foram publicados	16	41%
Total	39	100%

Em relaço aos 39 Serviços, que concederam apoio financeiro, apenas 12 publicaram todos os resultados da concesso no Boletim Oficial da RAEM, outros 11 Serviços publicaram somente os resultados de algumas modalidades do apoio concedido e os restantes 16 no publicaram quaisquer informaçes.

Em 2001, os 39 Serviços concederam apoios financeiros, no valor total de mais de mil cento e quarenta milhes patacas, destes so foram publicados oitocentos e cinquenta milhes patacas e os restantes, cerca de duzentos e noventa milhes patacas, no foram publicados.

7.4.2.1 Opinio do Comissariado

Conforme as disposiçes do Despacho n. 54/GM/97 verificou-se que, os Serviços autnomos e os Fundos que concedem apoio financeiro devem publicar, trimestralmente, os resultados da concesso dada, no Boletim Oficial da RAEM e quanto aos Serviços no autnomos, estes publicam os resultados da concesso do apoio financeiro ou no, apenas consoante o entendimento que fazem do respectivo Despacho.

No entanto, este Comissariado defende que, para assegurar a transparncia nas acçes da concesso do apoio financeiro, todos os Serviços Pblicos que o concedem devem divulgar ao pblico os resultados desta concesso. So deste modo, com a publicaço dos resultados e as informaçes sobre a concesso do apoio financeiro, (designaço dos beneficirios, dos grupos de beneficirios, a natureza, o objectivo da concesso, o montante do apoio concedido, etc.), no

Boletim Oficial da RAEM, os cidadãos conseguem fazer uma efectiva fiscalização, ao mesmo tempo que se assegura a igualdade e imparcialidade desta acção.

7.4.3 Resultados da auditoria — os Serviços concedem apoio financeiro às obras sociais/associações recreativas e desportivas constituídas pelos seus trabalhadores

Este Comissariado verificou que, em 2001, oito Serviços Públicos concederam apoio financeiro às obras sociais/associações recreativas e desportivas constituídas pelos seus trabalhadores, a fim de pagarem as despesas correntes do funcionamento das organizações, realizarem actividades e festas de Natal, etc., sendo beneficiários apenas os seus trabalhadores e os familiares. O montante do apoio concedido, pelos Serviços, apresenta-se no mapa seguinte:

Mapa 12 - Serviços que concederam apoio financeiro a obras sociais/associações recreativas e desportivas constituídas pelos seus trabalhadores

Designação dos Serviços	O montante do apoio concedido (MOP)	Percentagem do montante total do apoio concedido pelos Serviços
ex-Câmara Municipal de Macau Provisória	996.000	23%
Autoridade Monetária de Macau	270.000	49%
Direcção dos Serviços de Finanças	259.000	100%
ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória	127.654	8%
Fundo de Turismo	100.000	26%
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	30.000	6%
Direcção dos Serviços de Correios ^{Nota 5}	250.000	55%
Caixa Económica Postal ^{Nota 5}	80.000	91%
Total	2.112.654	

No mapa, acima referido, verificou-se que, só dois dos Serviços Públicos que concederam apoio financeiro às associações recreativas e desportivas é que dispõem de legislação que permite aos seus orçamentos suportarem as despesas para o funcionamento das associações e a realização de actividades. Os outros Serviços

^{Nota 5} Por causa de um acordo, de longa data, entre o Clube de Pessoal dos CTT e o Governo, a Direcção dos Serviços de Correios e a Caixa Económica Postal concedem-lhe o apoio financeiro consoante os estatutos orgânicos.

autorizaram, a concessão do apoio financeiro apenas e conforme os pedidos escritos apresentados pelas respectivas associações.

7.4.3.1 Opinião do Comissariado

Os Serviços, antes de concederem apoio financeiro, devem considerar qual a sua finalidade, a sua eficácia e devem saber, ainda, quem são os beneficiários, o que deve ser factor decisivo para a autorização da concessão. Este Comissariado julga que os Serviços Públicos não devem conceder apoio financeiro, às obras sociais/associações recreativas e desportivas constituídas pelos seus trabalhadores, de forma idêntica às associações privadas. Os membros das associações recreativas e desportivas, referidas no presente relatório, são principalmente os trabalhadores dos Serviços; os destinatários dos serviços prestados por estas associações são, também, os seus trabalhadores; estas actividades são, geralmente, realizadas depois da hora de expediente, a fim de passarem o tempo agradavelmente. A concessão do apoio financeiro a estas associações, de uma certa forma, faz-nos pensar que se trata de uma atribuição de subsídio aos trabalhadores. Deste modo este tipo de apoio não pode ser considerado como “o concedido pelo Governo da RAEM a fim de assumir as suas responsabilidades sociais”, ao mesmo tempo, coloca também umas certas dúvidas acerca da igualdade e transparência no respectivo procedimento de concessão.

7.4.3.2 Respostas dos Serviços

7.4.3.2.1 Ex-Câmara Municipal de Macau Provisória (resposta do IACM)

O IACM explicou-nos a razão da concessão do apoio financeiro ao Centro Social dos Trabalhadores da ex-Câmara Municipal de Macau Provisória, dizendo que tinha estabelecido e aproveitado as respectivas instruções a fim de assegurar igualdade e transparência relativas ao procedimento da concessão do apoio financeiro.

(Ver resposta detalhada, por favor, no Anexo VI do presente relatório)

7.4.3.2.2 Ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória (resposta do IACM)

O IACM disse que o Centro Social dos Trabalhadores da ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória é uma associação constituída por escritura pública que goza de personalidade jurídica e que a ex-CMIP autorizava a

concessão do apoio financeiro, a esta associação conforme, também, o procedimento da autorização da concessão a outras associações. Ao mesmo tempo, a fim de evitar algum mal-entendido, provavelmente, que pudesse surgir na população, a ex-CMIP publicou, o apoio concedido, no Boletim Oficial da RAEM e o pedido, anualmente, apresentado pelo Centro Social dos Trabalhadores, que foi, também, aprovado pela Câmara Municipal.

7.4.3.2.3 Resposta do IACM

Finalmente, o IACM, também, disse que, percebia que era fácil colocar umas certas dúvidas acerca da igualdade e transparência ao tratar dos assuntos relacionados com a concessão do apoio financeiro, pelo que, para evitar esta situação, além de seguir o respectivo procedimento legal, publicara, também, os resultados, da concessão do apoio financeiro, no Boletim Oficial da RAEM e estabeleceu, rigorosas, “Instruções para o Apoio Financeiro”. Além disso, reforçou a fiscalização à autorização da concessão, a fim de assegurar a igualdade e imparcialidade na autorização de cada solicitação de apoio financeiro.

(ver resposta detalhada , por favor, no Anexo VI do presente relatório)

7.4.3.2.4 Direcção dos Serviços de Finanças

A DSF reiterou que: o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural das Finanças é uma Associação sem fins lucrativos, que se constituiu como pessoa colectiva com personalidade jurídica perfeitamente autonomizada; a transparência encontra-se na aplicação dos apoios (vide o conteúdo em português do ofício da DSF); tendo em atenção que o universo de associados vai para além dos trabalhadores no activo, é errónea a afirmação de se estarem a conceder subsídios directos aos trabalhadores do Serviço; as acções recreativas, desportivas e culturais são postas ao dispor dos familiares dos associados, não lhes parece correcto confundir os abonos legalmente admitidos no âmbito de uma relação jurídica de emprego público com apoios concedidos a uma entidade terceira; relativamente ao apoio às Associações constituídas nestes termos, não é legítimo que se retire qualquer conclusão negativa pelo facto dos associados serem ou terem sido funcionários de um determinado Serviço Público.

(Ver resposta detalhada , por favor, no Anexo VI do presente relatório)

7.4.3.2.5 Autoridade Monetária de Macau

A AMCM disse que o apoio financeiro concedido ao seu Grupo Desportivo tem diminuído, gradualmente, todos os anos; em relação ao orçamento, do Grupo Desportivo da AMCM, anualmente, apresentado para pedir apoio financeiro para realização das actividades, a AMCM considerou, individualmente, cada actividade inscrita no orçamento, e só depois, autorizou a respectiva concessão, pelo que, consegue assegurar a sua adequada distribuição; ao mesmo tempo, a AMCM, deu ênfase à manutenção da cultura tradicional e à coesão dos trabalhadores, dizendo que a mesma é vantajosa para a cooperação entre trabalhadores e para os serviços sociais; finalmente, a AMCM prometeu que ia autorizar, a concessão do apoio financeiro, cuidadosamente de acordo com as sugestões deste Comissariado.

(Ver resposta detalhada, por favor, no Anexo VI do presente relatório)

7.4.3.2.6 Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Na sua resposta, os SAFP deram opiniões, jurídicas, sobre a associação e a concessão do apoio financeiro, citando a legislação vigente. Os SAFP, também, disseram que o objectivo do Grupo Cultural e Desportivo (GCD) dos SAFP era estar orientado para o interesse público. Além disso, enumerou o apoio financeiro concedido ao seu Grupo Cultural e Desportivo desde o ano de 1994; finalmente, confirmou que todas as actividades realizadas pelo GCD têm como objectivo exaltar o espírito de unidade dos funcionários e reforçar a cooperação e o conhecimento entre os membros quer internos quer externos.

(Ver resposta detalhada, por favor, no Anexo VI do presente relatório)

7.4.3.2.7 Fundo de Turismo

O Fundo de Turismo informou que já deu cumprimento ao disposto no Despacho nº 54/GM/97, e embora tenha umas certas reservas em relação às opiniões deste Comissariado, deixou de atribuir apoios de ordem financeira ao “Grupo dos Serviços de Turismo” desde 2002.

(Ver resposta detalhada, por favor, no Anexo VI do presente relatório)

7.4.3.3 Comentários do Commissariado da Auditoria às respostas dos Serviços

Este Commissariado concorda, com a legalidade das associações de trabalhadores dos Serviços Públicos constituídas segundo legislação adequada.

Mas no presente comentário prestou-se mais atenção à igualdade e transparência envolvidas na concessão do apoio financeiro dos Serviços Públicos às associações constituídas pelos seus trabalhadores.

Ao mesmo tempo, os Serviços Públicos devem agir em função do disposto nas Linhas de Acção Governativa do Governo da RAEM e da sua lei orgânica, no âmbito da acção, para saber se têm atribuições para concessão do apoio financeiro. Apesar de não estar designada a atribuição da concessão, nas LAG, nem na lei orgânica dos Serviços Públicos, há aqueles que têm autoridade para administrar as finanças ou promover actividades turísticas, e que concedem apoio financeiro às associações de natureza recreativa, situação com que este Commissariado não concorda.

Nas respostas, dos seis Serviços, acima referidas, verificou-se que estes concederam apoio financeiro às actividades, claramente, realizadas pelos seus trabalhadores, beneficiando também os aposentados, desligados dos Serviços ou os seus familiares pelo que, os beneficiários que receberam apoio financeiro são poucos. Ao mesmo tempo, nas informações, também, se verificou que, todos os trabalhadores, no activo ou não, dos Serviços Públicos, e os seus familiares em linha recta (descendentes ou ascendentes) podem receber benefícios suplementares através da participação nas obras sociais constituídas pelos trabalhadores destes Serviços. Além disso, as várias associações, das diferentes classes profissionais dos trabalhadores da função pública, vão-se estabelecendo na sociedade civil e obtêm apoios financeiros do Governo por diversos meios.

Pelo que, a concessão do apoio, deve ser corrigida e melhorada, tendo em vista assegurar um adequado aproveitamento dos fundos públicos, igualdade na sua distribuição e obtenção de uma maior e melhor eficácia.

8 - Sugestões do Comissariado

Este Comissariado para assegurar um adequado aproveitamento dos fundos públicos, dá, sobre os princípios gerais e a sua implementação, as seguintes sugestões.

8.1 Os Serviços devem ponderar o objectivo fulcral das Linhas de Acção Governativa do Governo da RAEM a fim de fixarem a prioridade dos apoios

Em relação ao apoio concedido, às associações, os Serviços devem considerar, em primeiro lugar, qual a prioridade e o seu âmbito, porque os recursos do Governo são limitados, não sendo possível nem necessário distribuir a maior parte destes recursos como apoio financeiro às associações. O objectivo do Relatório das Linhas de Acção Governativa que o Governo publica, anualmente, é diferente em cada ano. O objectivo referido no Relatório implica atender às situações sociais que carecem mais destes apoios. Os Serviços Públicos, ao concederem apoio financeiro às associações, devem pautar-se pelas Linhas de Acção Governativa, do respectivo ano, e ponderar os objectivos fulcrais da política do Governo a fim de fixarem a prioridade e o âmbito dos apoios. Ao mesmo tempo, devem ordenar a prioridade na prestação de serviços, não só para satisfazerem o objectivo das LAG como, também, para distribuírem, adequadamente, os limitados recursos do Governo por quem e onde são, com urgência, mais precisos.

Em relação às associações e aos pedidos apresentados, os Serviços devem, também, dar-lhes prioridade, conforme os papéis desempenhados e as suas influências sobre a sociedade. Quanto a algumas associações que tenham má imagem pública, às actividades que não tragam contribuição para a sociedade, ou às actividades duplicadas, os Serviços devem-nas eliminar da lista de beneficiários.

Apenas desta maneira, conseguirão obter uma rigorosa e justa selecção, colocando as associações em pé de igualdade, eliminando as menos produtivas e ajudando as que mais participam e se esforçam.

Os Serviços, ao distribuírem, adequadamente, os poucos recursos do Governo pelas actividades, assegurando que elas obtêm uma maior eficácia, têm a oportunidade de alterar as atitudes das associações com falta de iniciativa e acabar com as suas esperanças de “receber apoio financeiro sem entraves (distribuição de bolachas)”.

8.2 Os Serviços devem considerar, a globalidade dos seus recursos, para determinar o princípio geral da distribuição

Os Serviços que têm a atribuição da concessão do apoio financeiro, devem aumentar, por sua iniciativa, o contacto com as diversas associações conforme o seu âmbito de trabalho e compreender de uma forma mais profunda as necessidades reais da sociedade; através do estabelecimento da comunicação e da divisão de trabalho entre os Serviços, bem se esforçaram os Serviços especializados por assegurarem igualdade e grande transparência na concessão do apoio financeiro às actividades da mesma area; através da coordenação das tarefas dos Serviços, as actividades repetidas e semelhantes conseguem ser integradas ou classificadas com eficácia.

8.3 Os Serviços devem avaliar o requerimento e conceder apoio financeiro de acordo com os critérios de igualdade, transparência e uniformidade

- ◆ Os Serviços não podem conceder, arbitrariamente, apoio financeiro quando não têm esta atribuição. Apenas quando a lei orgânica o prevê é que o podem conceder. Evita-se, assim, o excesso de concessão e a sua indevida distribuição, por os Serviços o concederem em demasia e sem controlo, ao não conhecerem o perfil do beneficiário.
- ◆ Em relação às modalidades do apoio financeiro permanente e específico, todos os Serviços que têm atribuições legais de concessão, devem divulgar ao público, através dos diferentes meios de comunicação social, as suas modalidades, as condições e os procedimentos para apresentação dos pedidos, os critérios da autorização, os seus resultados e os regimes para avaliação da eficiência e aproveitamento. Devem, ainda, preparar os impressos do requerimento e estabelecer as instruções internas a fim de normalizarem os métodos de trabalho. Assim, e só assim, os requerentes, que satisfizerem os requisitos, conseguem ter igual oportunidade e fiscalizar a distribuição dos recursos públicos para saberem se estes foram aproveitados real e eficientemente.
- ◆ Os Serviços que têm atribuições na concessão do apoio financeiro não permanente ou especial, na realidade, não conseguem saber, previamente, a natureza dos pedidos, em virtude destes serem tratados como casos individuais. Pelo que a igualdade e a imparcialidade parecem ser os critérios mais importantes para a autorização da concessão porque nem todos conhecem este tipo de pedido. Face a esta situação, os Serviços devem estabelecer instruções internas para darem andamento aos trabalhos e mandarem os requerentes apresentarem informações, especialmente, sobre os apoios financeiros já recebidos para a mesma actividade ou outro apoio financeiro e o desejado montante já solicitados mas ainda não autorizados; os Serviços devem,

também, estabelecer os critérios para a autorização da concessão e fazerem uma análise comparativa dos pedidos semelhantes; devem, ainda, determinar os regimes para avaliar a eficiência e aproveitamento da concessão do apoio financeiro.

- ◆ O Governo da RAEM distribui, todos os anos, a maior parte dos recursos públicos como o apoio financeiro pelas instituições, o que os cidadãos têm certamente o direito de saber. Assim, todos os Serviços que concederam apoio financeiro, deviam ter publicado, periodicamente, os nomes dos beneficiários e as actividades patrocinadas no Boletim Oficial da RAEM, não só para aumentar o grau de transparência da concessão, como para diminuir as disputas, sem sentido, e estimularem as associações a trocarem experiências, para que saibam como obter recursos. Por outro lado, os residentes conseguem fazer realmente a fiscalização aos resultados da concessão, o que também beneficia a união social e o desenvolvimento geral.

8.4 Os Serviços devem estabelecer regimes rigorosos para o financiamento e para a fiscalização

Na óptica da gestão financeira cautelosa e da fiscalização eficaz, as associações privadas que receberam apoio financeiro do Governo, devem divulgar ao público as actividades realizadas ou apresentar as informações e as facturas ao Serviço Público que lhes concedeu o apoio financeiro. No entanto, é possível que a Lei nº 2/99/M, que “Regula o Direito de Associação”, apresente lacunas já que apenas determina que as associações que beneficiem de subsídios de entidades públicas, em montante superior ao valor fixado pelo Chefe do Executivo, publiquem as suas contas. Para remediar estas lacunas, os Serviços devem mandar, por sua iniciativa, as associações, que receberam apoio, apresentar o relatório das actividades realizadas, conforme as disposições legais, a fim de poderem avaliar o seu sucesso; ao mesmo tempo, quando elas realizarem actividades, os Serviços devem fazer o possível por mandar os seus funcionários, ao local, onde estas se realizam, para fazerem o acompanhamento e prestarem-lhes apoio. Este regime de supervisão sobre a concessão deve aumentar a qualidade da realização das actividades das associações e, também, assegurar o adequado aproveitamento dos recursos do Governo.

8.5 Os Serviços não devem conceder apoio financeiro às associações recreativas e desportivas constituídas pelos seus trabalhadores de forma idêntica à concedida às associações privadas

Os membros da associação recreativa e desportiva, referida no presente relatório, são principalmente os trabalhadores desse Serviço; os destinatários dos serviços prestados por esta associação são os seus próprios trabalhadores; as actividades são geralmente realizadas depois da hora de expediente a fim de passarem o tempo agradavelmente. A concessão do

apoio financeiro a esta associação, de uma certa forma, faz-nos pensar que se trata de uma atribuição de subsídio aos seus trabalhadores, pelo que, este apoio financeiro não pode ser considerado como o que é concedido pelo Governo da RAEM, a fim de assumir as suas responsabilidades sociais, ao mesmo tempo, coloca também umas certas dúvidas acerca da igualdade e transparência do respectivo procedimento na sua concessão.

8.6 Sugestões para satisfazer e implementar de forma aceitável os requisitos, acima referidos, sobre os princípios gerais

- 8.6.1 Este Comissariado sugere que as entidades competentes devem reajustar a atribuição e o âmbito da concessão do apoio financeiro dado pelos Serviços, já que os que têm essa atribuição específica conseguem tratar dos assuntos de certos grupos de associações e de pessoas singulares. Além disso, através desta política administrativa, consegue-se que as associações, que prestam os mesmos serviços, peçam apoio financeiro a um só Serviço responsável pelos respectivos assuntos.
- 8.6.2 Além de conceder apoio financeiro, consoante as Linhas de Acção Governativa da RAEM, as entidades que estabelecem as políticas, como os Gabinetes dos Secretários, devem dirigir ao Governo, através do estipulado, nos respectivos despachos, para o mesmo melhorar a concessão do apoio financeiro e devem também reafirmar às suas subunidades (Direcções dos Serviços) que apenas devem executar as políticas, cabendo aos Gabinetes planificar os trabalhos concretos em relação à concessão do apoio financeiro.
- 8.6.3 Todas as modalidades de apoio financeiro concedidas pelos Serviços Públicos devem ser publicadas periodicamente no Boletim Oficial da RAEM.
- 8.6.4 O apoio financeiro concedido pelo Governo da RAEM para assumir as suas responsabilidades sociais, não deve ser transformado em subsídio aos trabalhadores dos diversos Serviços Públicos.
- 8.6.5 Os Serviços, para concederem apoio financeiro permanente e específico, devem:
- i. Fixar e divulgar ao público as condições para apresentação de pedidos do apoio financeiro (incluindo as condições de exclusão);
 - ii. Estabelecer e divulgar junto do público as informações e documentos necessários a serem anexados ao requerimento, a fim de avaliar o pedido, conhecer o perfil do requerente, o objectivo do requerimento, etc.;

- iii. Exigir aos requerentes a declaração sobre a veracidade dos documentos/informações apresentadas;
- iv. Estabelecer procedimentos de confirmação da apresentação de todos os documentos e das informações necessárias para o requerimento;
- v. Estabelecer regras de impedimento, nos termos da Secção VI do Capítulo I da Parte II do “Código do Procedimento Administrativo” e executá-las rigorosamente;
- vi. Definir as obrigações da recepção do apoio financeiro e as condições suplementares posteriores do requerente (tais como: garantia da finalidade do aproveitamento do apoio, condições/prazo em que se exige a devolução do apoio financeiro, elaboração do relatório depois da actividade, calendarização de actividades, etc.);
- vii. Estabelecer critérios inequívocos para a autorização, o montante e a prioridade para a concessão do apoio;
- viii. Criar as regras para assegurar o cumprimento dos deveres do requerente antes da atribuição do apoio financeiro; e
- ix. Fixar procedimentos de acompanhamento para assegurar o cumprimento dos deveres do requerente depois da concessão do apoio financeiro.

8.6.6 Os Serviços, para concederem apoio financeiro ocasional, devem:

- i. Estabelecer e divulgar, junto do público, as informações e documentos necessários a serem anexados ao requerimento, a fim de avaliar o pedido, conhecer o perfil do requerente, o objectivo do requerimento, etc.; e

Cumprir os requisitos, acima referidos, dos pontos iii até ix de 8.6.5.

Anexos

Anexo I

Despacho n.º 54/GM/97

A atribuição de apoio financeiro a actividades que se desenvolvem fora do âmbito directo dos Serviços da Administração deve inserir-se nos grandes objectivos definidos nas linhas de acção governativa, destinando-se à viabilização de projectos da sociedade civil, cuja capacidade empreendedora e sentido de participação cívica merecem ser estimulados.

Pelo Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 32/86, de 9 de Agosto, foram estabelecidas as regras gerais a que deve obedecer a atribuição destes subsídios, regras estas que importa agora actualizar e clarificar, por forma a garantir uma maior objectividade no processo de decisão.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A atribuição de apoio financeiro a particulares e a instituições particulares (códigos 04-02-00-00, 04-03-00-00, 08-02-00-00 e 08-03-00-00 do Orçamento Geral do Território — classificação económica das despesas públicas, nos termos do anexo II ao Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio, rege-se pelos seguintes princípios:
 - 1.1 Podem beneficiar de apoio financeiro as instituições particulares que desenvolvam actividades de interesse público, estejam legalmente constituídas e prossigam fins não lucrativos e ainda os particulares que promovam actividades consideradas igualmente de interesse público e sem fins lucrativos.
 - 1.2 Os apoios financeiros devem ser concedidos para actividades concretas e bem definidas no tempo, podendo também, excepcionalmente, destinar-se a assegurar o funcionamento de instituições particulares.
 - 1.3 O pedido de apoio financeiro deve ser dirigido, em regra, ao serviço da Administração do Território que tiver competência relativamente à actividade a desenvolver.
 - 1.4 No caso da actividade ser abrangida pela competência de mais do que um serviço da Administração, os organizadores podem escolher o Serviço que considerarem mais adequado, solicitando a este o respectivo apoio financeiro e indicando, no pedido, as outras entidades contactadas para o mesmo efeito.

- 1.4.1 Ao Serviço referido em 1.4 compete estabelecer contactos com os outros Serviços da Administração, controlando os financiamentos concedidos e assegurando o cumprimento do disposto no mesmo número.
 - 1.4.2 Se o apoio a conceder for proveniente de mais do que um Serviço, o beneficiário deve ser informado desse facto pelo Serviço ao qual dirigiu o pedido.
 - 1.5 O subsídio a conceder não cobre, em princípio, a totalidade da despesa, devendo os organizadores prever outras receitas.
 - 1.6 Do pedido de apoio constam obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - 1.6.1 Descrição pormenorizada da actividade, indicando a sua calendarização e orçamento previsto;
 - 1.6.2 Indicação objectiva e quantificada do apoio financeiro pretendido;
 - 1.6.3 Indicação de outras receitas previstas e respectivas fontes de financiamento;
 - 1.6.4 Indicação do Boletim Oficial onde foi publicada a constituição da instituição particular.
 - 1.7 Até 30 dias, após a concretização da actividade apoiada, o beneficiário deve enviar ao Serviço respectivo um relatório sucinto informando da sua realização e descrevendo com rigor a aplicação do subsídio recebido.
 - 1.8 No caso do subsídio atribuído não se ter esgotado na, respectiva, actividade, o remanescente deve ser objecto de proposta de aplicação, que carece de aprovação do Serviço que o concedeu.
 - 1.9 Os subsídios devem ser solicitados antes da realização da respectiva actividade.
2. Os Serviços e Fundos Autónomos abrangidos por este despacho publicarão no Boletim Oficial, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, listagens referentes ao trimestre anterior, identificando os beneficiários dos apoios financeiros e os montantes atribuídos.
 3. Os Serviços com competências próprias para cada tipo de actividade (juvenis, desportivas, culturais, sociais, assistenciais, etc.) podem definir regras específicas, complementares das regras gerais aqui estabelecidas, para atribuição de apoio financeiro no seu âmbito.

4. É revogado o Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 32/86, de 9 de Agosto.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Agosto de 1997. - O Governador,
Vasco Rocha Vieira.

Anexo II

Mapa - Estatística do apoio financeiro do Governo da RAEM concedido pelos Serviços em 2001

Serviços que concederam apoio financeiro	Montante total
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	598.985.111,50 ^{Nota 6}
Instituto de Acção Social	175.970.875,60 ^{Nota 6}
Fundo de Acção Social Escolar	97.769.940,06
Serviços de Saúde	97.396.609,50
ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau	60.751.820,80
Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura	32.026.400,50
Fundo de Desenvolvimento Desportivo	23.462.678,50 ^{Nota 6}
Fundação Macau	16.784.270,20
ex-Fundação Macau	9.428.387,03
Gabinete de Comunicação Social	8.019.870,10
Fundo de Cultura	4.819.308,80
ex-Câmara Municipal de Macau Provisória	4.285.447,00
Despesas Comuns	4.182.053,30
Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau	2.401.160,50
Instituto Politécnico de Macau	2.380.776,90
Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado	2.098.000,00
ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória	1.558.320,30
Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças	1.345.984,80
Fundo de Reinserção Social	682.114,30
Universidade de Macau	576.000,00
Autoridade Monetária de Macau	550.579,60
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	495.000,00
Direcção dos Serviços de Correios	451.500,00
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização	395.481,20 ^{Nota 7}
Fundo de Turismo	382.451,30
Gabinete do Chefe do Executivo	330.000,00

(continua)

^{Nota 6} O montante foi diminuído conforme a reposição do remanescente do apoio financeiro que não tinha sido aplicado.

^{Nota 7} As subvenções dos juros de empréstimo no valor de MOP\$9.070.810,75 e o apoio atribuído à Teledifusão de Macau, S.A.R.L. no valor de MOP\$16.169,00, para ela compensar as perdas não foram contadas.

(continuação)

Serviços que concederam apoio financeiro	Montante total
Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas	325.800,00
Direcção dos Serviços de Finanças	259.000,00
Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça	195.000,00
Conselho do Ambiente	177.905,00
Caixa Económica Postal	87.500,00
Capitania dos Portos	85.000,00
Instituto de Formação Turística	57.575,34
Gabinete do Secretário para a Segurança	45.000,00
Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	35.000,00
Comissariado da Auditoria	30.000,00
Instituto de Habitação	28.100,00
Serviços de Polícia Unitários	20.000,00
Assembleia Legislativa	10.000,00
Comissariado contra a Corrupção	5.000,00
Total	1.148.891.022,13

Anexo III

Mapa - Grupos de beneficiários e as suas definições

Designação	Definição ^{Nota 8}
Associação do Comércio e Indústria	Associação que tem como objectivo garantir a defesa do interesse dos empregadores (associados) e luta pelos direitos e interesses do sector industrial e comercial.
Associação dos Operários	Associação que tem como objectivo garantir a defesa do interesse dos trabalhadores (operários), harmonizar as relações entre os empregadores e os trabalhadores (operários).
Associação de Profissionais	Associação que é constituída por pessoas que têm conhecimentos profissionais de determinado ramo que é a sua especialidade.
Instituição de Beneficência	A instituição que presta serviços à sociedade, pratica a caridade e trabalha para benefício público, ou a instituição que presta serviço aos residentes de cada zona da cidade e realiza actividades para promover a comunicação entre eles.
Associação de Educação	Associação que não pertence à entidade escolar, mas executa trabalhos ou desenvolve actividades em relação à Educação.
Instituições de Educação	As instituições que se constituem como entidades escolares e trabalham para dar Educação de qualquer nível.
Associação de Jovens	Associação que é constituída por jovens e que lhes presta serviços (incluindo a associação dos jovens e o núcleo dos jovens de outras associações).
Associação Cultural	Associação que organiza e realiza actividades relativas à arte e cultura (nomeadamente, música, fotografia, dança, belas-artes, drama, ópera chinesa, língua, caligrafia e pintura, etc.).
Associação de Desportos	Associação que visa realizar actividades desportivas e promover o seu desenvolvimento.
Serviços Públicos	Serviços Públicos do Governo da RAEM.
Associações dos Trabalhadores da Função Pública	Associação que presta serviços ou trata dos assuntos dos funcionários/trabalhadores da função pública e a associação recreativa e desportiva/obra social constituída pelos Serviços Públicos do Governo da RAEM.
Entidades Comerciais	Entidades que realizam e participam em quaisquer actividades/acções a fim de angariarem lucros.
Pessoas Singulares	Beneficiário que recebe apoio financeiro em nome de pessoa singular, nomeadamente os subsídios de professores, de propinas, bolsas de estudo, bolsas de mérito, pensões e algumas pessoas singulares que pretendem a desenvolver actividades.
Associações de Outros Países e Regiões	Instituições internacionais e organizações/associações que são constituídas em outros países e regiões.

^{Nota 8} Vide os livros «澳門社會大典»(Sociedade de Macau), «澳門社團現狀與前瞻»(A situação das associações de Macau), as informações sobre as associações juvenis, apresentadas pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e a lista das associações culturais que receberam apoio financeiro do Instituto Cultural.

Mapa - Grupos de beneficiários e as suas definições

Designação	Definição
Educação	As actividades relativas às instituições de educação, estudantes, professores e relativas ao sector educativo e científico. O apoio financeiro concedido a esta área inclui o subsídio ao ensino gratuito, bolsas de estudo para o ensino superior, subsídio de propinas e de aquisição de material escolar, o apoio para realizar obras de extensão e de manutenção das instituições educativas, apoio para aquisição de equipamentos, subsídio para professores, apoio para realizar actividades nos tempos livres, assistência aos alunos, educação especial e educação cívica, etc.
Saúde	As actividades relativas à saúde, salubridade, cuidados, terapêutica, investigação e formação no âmbito da saúde científica. O apoio financeiro concedido a esta área inclui o funcionamento das instituições, para realizar obras de extensão e manutenção, para a aquisição de equipamentos, para realizar seminários, colóquios, conferências, etc.
Serviço social	Os serviços prestados às pessoas singulares, famílias e grupos de pessoas que não têm apoio da sociedade, nomeadamente, as crianças, os jovens, os velhos, as pessoas incapazes de trabalhar e as pessoas com deficiências. O apoio financeiro concedido a esta área inclui o concedido às instituições de serviço social, a fim de pagarem despesas de funcionamento, para aquisição de equipamentos, para a manutenção das instalações, para a formação dos trabalhadores que trabalham na área da acção social, bolsas para frequentar cursos sobre acção social e para realizar as actividades a fim de prestar serviços às famílias e à sociedade, etc.
Arte e cultura	As actividades relativas à arte e cultura, têm como objectivo promover, estudar e desenvolver a história e a cultura tradicional. O apoio financeiro concedido a esta área inclui bolsas de investigação, de estudo para frequentar cursos de arte, para promover a música, a fotografia, a dança, as belas-arts, o drama, a ópera chinesa, a língua, a pintura, a caligrafia e a publicação de obras literárias; inclui, também, o apoio para realizar actividades relativas a espectáculos de natureza cultural, conferências, seminários, colóquios, etc.
Desporto	As actividades relativas ao desporto e ao exercício, incluem jogos de bola, desportos náuticos, desportos em terra, artes marciais, o <i>tai-ji</i> , as ginásticas, corrida de automóveis e diversas actividades desportivas (como a formação, o concurso e o prémio), mas não incluem as actividades desportivas, realizadas na disciplina de desporto da escola ou realizadas fora das aulas.
Actividade juvenil	As diversas actividades desenvolvidas pelas associações de jovens e as actividades relativas aos jovens realizadas por outras associações.
Cultura e recreio	As actividades e festas realizadas nos tempos livres a fim de passar o tempo agradavelmente.
Desenvolvimento da economia / indústria e comércio	As actividades relativas à economia, indústria, comércio e exportação. O apoio financeiro, a esta área, inclui o concedido para o desenvolvimento das empresas, para o funcionamento dos editores, para aumentar a capacidade competitiva das empresas em domínios específicos, para realizar diversas feiras, exposições e exposições universais, estudar a economia, fazer observação, intercâmbio, formação e as actividades que ajudam a promover o desenvolvimento industrial e comercial.
Investigação informática / científica	As actividades relativas à informática e à investigação científica e técnica, incluem actividades de investigação académica no âmbito das engenharias informática, construção civil, eléctrica e electrónica e ciências sociais.
Beneficência e caridade	As actividades relativas às campanhas financeiras e às doações.
Diversos	As actividades que não foram enquadradas em nenhuma das áreas acima referidas.

Anexo IV

Mapa da auditoria *in loco* aos Serviços que concederam apoio financeiro Classificação dos tipos de apoio

Designação dos Serviços	Tipos de apoio financeiro ^{Nota 9}	
	Apoio permanente	Apoio ocasional
Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças		√
Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas		√
Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura		√
Gabinete de Comunicação Social	√	
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública		√
ex-Câmara Municipal de Macau Provisória	√	√
ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória	√	√
Instituto de Acção Social	√	√
Serviços de Saúde	√	√
ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau	√	√
Fundo de Desenvolvimento Desportivo	√	√
Fundação Macau	√	√
ex-Fundação Macau	√	√
Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau	√	√
Instituto Politécnico de Macau	√	√
Autoridade Monetária de Macau		√
Direcção dos Serviços de Correios	√	
Caixa Económica Postal	√	
Fundo de Turismo	√	√
Conselho do Ambiente		√
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	√	√
Fundo de Acção Social Escolar	√	
Fundo de Cultura	√	
Número total dos Serviços	17	18

^{Nota 9} O sinal “√” significa que o Serviço concedeu, em 2001, apoio financeiro do tipo assinalado.

Anexo V

Mapa - Legislação em que os Serviços Públicos se basearam para regularem as suas concessões de apoio financeiro

Serviços	Legislação citada pelos Serviços nas respostas aos questionários do Comissariado da Auditoria
Gabinete do Chefe do Executivo	Despacho do Chefe do Executivo n.º 01/CE/2001 Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/CE/2001 Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/CE/2001 Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/CE/2001
Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça	Despacho da Secretária para a Administração e Justiça no dia 9 de Agosto de 2000 Despacho da Secretária para a Administração e Justiça no dia 26 de Novembro de 2001
Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças	Despacho n.º 54/GM/97
Gabinete do Secretário para a Segurança	Despacho n.º 54/GM/97
Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura	Não preenchido
Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas	Artigo n.º 1.1 do Despacho n.º 54/GM/97
Serviços de Polícia Unitários	Despacho do Secretário para a Segurança n.º 70/2001 Proposta n.º 153/DGR/01 Proposta n.º 243/DGR/01 Proposta n.º 244/DGR/01
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	Despacho n.º 54/GM/97
Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	Não existe
Direcção dos Serviços de Finanças	Não preenchido
Gabinete de Comunicação Social	Despacho n.º 122/GM/91 Despachos do Chefe do Executivo n.º 210/2000 e n.º 76/2001 Despacho do Chefe do Executivo no dia 10 de Outubro de 2001 e no dia 6 de Dezembro de 2001
Comissariado contra a Corrupção	Não preenchido
Assembleia Legislativa	Acta da reunião n.º 4/II/2001 da Mesa da Assembleia Legislativa
ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória	Artigo n.º 29 da Lei n.º 24/88/M

(continua)

Mapa - Legislação em que os Serviços Públicos se basearam para regularem as suas concessões de apoio financeiro

(continuação)

Serviços	Legislação citada pelos Serviços nas respostas aos questionários do Comissariado da Auditoria
ex-Câmara Municipal de Macau Provisória	Artigo n.º 29 da Lei n.º 24/88/M
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização	Contrato de Concessão n.º 46, publicado no Boletim Oficial n.º 18 de 5 de Maio de 1999 Despacho n.º 54/GM/97 Despacho n.º 55/GM/98 Decreto-Lei n.º 65/94/M e n.º 23/98/M
Fundo de Turismo	Despacho n.º 54/GM/97
Instituto de Acção Social	Decreto-Lei n.º 24/99/M
Capitania dos Portos	Proposta n.º 154/DAG/DF/CNT/ Proposta n.º 425/DAG/DF/CNT/
Direcção dos Serviços de Correios	Não preenchido
Caixa Económica Postal	N.º 11 e n.º 12 do artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 24/85/M
Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado	Lei n.º 6/98/M Decreto-Lei n.º 46/93/M Decreto-Lei n.º 51/95/M
Fundo de Reinserção Social	Alíneas c), e) e f) do artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 21/94/M Artigo n.º 54 do Decreto-Lei n.º 40/94/M Artigo n.º 55 do Decreto-Lei n.º 65/99/M
Autoridade Monetária de Macau	Não preenchido
Instituto de Habitação	Despacho n.º 54/GM/97
Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau	Regulamento de Participação em Acções Promocionais
Serviços de Saúde	Despacho n.º 54/GM/97 Protocolo de cooperação
Universidade de Macau	Despacho n.º 54/GM/97
ex-Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau	Decreto-Lei n.º 18/98/M Decreto-Lei n.º 53/93/M
ex-Fundação Macau	Artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 12/92/M Despacho n.º 54/GM/97 Decreto-Lei n.º 53/93/M

(continua)

Mapa - Legislação em que os Serviços Públicos se basearam para regularem as suas concessões de apoio financeiro

(continuação)

Serviços	Legislação citada pelos Serviços nas respostas aos questionários do Comissariado da Auditoria
Fundação Macau	Despacho n.º 54/GM/97 Decreto-Lei n.º 53/93/M Regulamento Administrativo n.º 12/2001
Instituto Politécnico de Macau	Não existe
Fundo de Desenvolvimento Desportivo	Artigos n.ºs 2, 3, 4 e 13 do Despacho n.º 23/SAAEJ/94 Despacho n.º 9/SAAEJ/98, com a nova redacção que lhe foi dada pelos Despacho n.º 13/SAAEJ/99 e Despacho n.º 38/2001 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2000
Instituto de Formação Turística	Não existe
Conselho do Ambiente	Despacho n.º 54/GM/97
Comissariado da Auditoria	Não preenchido
Fundo de Cultura	Alíneas g) e h) do Artigo n.º 10 do Decreto-Lei n.º 26/94/M Artigo n.º 3 da Lei n.º 1/1999 Artigo n.º 2, n.º 3, alíneas b) e e) do artigo n.º 7 e alínea c) do artigo n.º 9 do Decreto-Lei n.º 63/94/M Despacho n.º 54/GM/97
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	Regulamento Administrativo n.º 9/2001 Decreto-Lei n.º 29/95/M Decreto-Lei n.º 34/97/M Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2000 Despacho n.º 40/GM/90 Artigos n.º 26 e n.º 43 da Lei n.º 11/91/M Decreto-lei n.º 37/97/M Regulamento Administrativo n.º 8/2001 Despacho n.º 16/SAAEJ/98
Fundo de Acção Social Escolar	Artigos n.ºs 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto-Lei n.º 62/94/M Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001 Despacho n.º 39/SAAEJ/96

Anexo VI

Resposta dos Serviços

Ofícios

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça

(A presente versão portuguesa é traduzida pelo Comissariado da Auditoria)

Ofício n.º: 0053/GSAJ/2004

Exma. Senhora
Dr.ª Fátima Choi
Comissária da Auditoria

Assunto: Opiniões acerca do “Relatório da Auditoria de Resultados – Estudo sobre o apoio financeiro concedido pelos Serviços Públicos às instituições”

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, este Gabinete dá a seguinte resposta:

As deficiências nos vários procedimentos, como a requisição, a autorização, o acompanhamento e a avaliação, relativamente à concessão do apoio financeiro dos Serviços Públicos, reflectem-se, na globalidade, no Relatório da Auditoria, em que se deram sugestões para as melhorar. Estas sugestões conseguem aperfeiçoar os diversos procedimentos, da concessão do apoio financeiro do Governo da RAEM, e servem, também, para aumentar a igualdade, imparcialidade e transparência na concessão do apoio financeiro dos Serviços Públicos, melhorando o aproveitamento dos recursos financeiros públicos.

Este Gabinete vai estudar, em pormenor, as sugestões, praticáveis, referidas no Relatório da Auditoria e aceitar criar instruções uniformizadas dos Serviços do Governo para a concessão do apoio financeiro, promovendo a instituição dos respectivos regimes normalizados, e assegurando os recursos financeiros públicos, aproveitados, para obterem maior eficácia.

Com os melhores cumprimentos.

Aos 20 de Janeiro de 2004.

A Secretária para a Administração e Justiça

Florinda Chan

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças

(A presente versão portuguesa é traduzida pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças)

Exma. Senhora
Dra. Choi Mei Lei
Comissária da Auditoria da Região
Administrativa Especial de Macau

0750/0451/1/GCA/2003 26/11/2003 /GSEF/2004

Opinião sobre o Relatório de Auditoria de Resultados relativo ao “Estudo sobre a concessão de apoio financeiro às diversas associações por partes dos serviços públicos”

Em termos gerais, concordamos com os pontos de vista enunciados no respectivo Relatório. Dele resulta uma afirmação do papel positivo desempenhado pelos serviços públicos na atribuição de apoio financeiro a particulares e a instituições privadas para a realização das acções que pretendem desenvolver, por ter sido reconhecido que esse apoio permite o Governo da RAEM prosseguir os trabalhos em que ele mesmo não pode participar directamente, contribuindo também para a promoção da diversificação da estrutura da sociedade. Por outro lado, o aludido Relatório indica ainda que existem, actualmente, nos diversos serviços públicos certas insuficiências ao nível do tratamento dos pedidos de apoio financeiro recebidos, nomeadamente relativa à forma da sua apreciação, atribuição e fiscalização, tendo apresentado, ao mesmo tempo, inúmeras sugestões de melhoramento. Estas sugestões poderão ajudar o Governo da RAEM a utilizar, com maior eficácia, os recursos financeiros públicos e, por consequência, promover o desenvolvimento da RAEM.

Vamos estudar, em pormenor, as sugestões constantes do referido Relatório, adoptando, conforme as circunstâncias reais, as que se considerem adequadas para melhorar os procedimentos de apreciação e fiscalização dos pedidos atrás mencionados, no sentido de otimizar o papel de que o apoio financeiro se reveste e, por fim, dinamizar o desenvolvimento harmonioso da sociedade, tanto a nível económico como a nível social.

Com os melhores cumprimentos.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 15 de Janeiro de 2004.

O Secretário para a Economia e Finanças

Tam Pak Yuen

Gabinete do Secretário para a Segurança

(A presente versão portuguesa é traduzida pelo Comissariado da Auditoria)

Para:

Comissariado da Auditoria da RAEM

Ofício n.º 3646/GSS/2003

Processo n.º 15+58

Assunto: Auditoria de Resultados acerca do “Estudo sobre o apoio financeiro concedido pelos Serviços Públicos às instituições”

Em referência ao assunto referido em epígrafe, sob as instruções do Exmo. Senhor Secretário para a Segurança e em função do conteúdo do Relatório da Auditoria, apresentado por esse Comissariado, reitero que se vai exercer uma fiscalização e controlo, num mecanismo unificado e coordenado, à concessão do apoio financeiro, das unidades orgânicas dependentes (como as Forças de Segurança e os Serviços), que foi atribuído às associações privadas, assegurando que as ideias políticas do Governo da RAEM e o interesse público se reflectem nos diversos projectos desenvolvidos.

Com os melhores cumprimentos.

Aos 5 de Dezembro de 2003

O Chefe do Gabinete

Vong Chun Fat

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

(A presente versão portuguesa é traduzida pelo Comissariado da Auditoria)

Exma. Senhora
Dr.^a Fátima Choi
Comissária da Auditoria

059/SASC/2004

Assunto: Relatório da Auditoria de Resultados – Estudo sobre o apoio financeiro concedido pelos Serviços Públicos às instituições

Em relação ao vosso relatório – Estudo sobre o apoio financeiro concedido pelos Serviços Públicos às instituições, este Gabinete, depois de o estudar, dá a seguinte resposta:

1. Macau é uma cidade aberta, em que se constituem várias associações. Para conservar a multiculturalidade na sociedade, o Governo da RAEM necessita de ajudar as associações a desenvolverem actividades positivas e concede-lhes apoio financeiro com limite definido. Este Gabinete julga que, os pedidos de apoio financeiro, das associações privadas para realização das actividades, a que os nossos assessores fazem sempre uma análise atenta, conforme as disposições do Despacho n.º 54/GM/97 vigente, são ocasionais. Este Gabinete, autorizou a concessão de apoio financeiro limitado, não só através da análise respectiva, mas, também, conforme a natureza da associação, o seu objectivo e a área das actividades a realizar, adequando a situação real da sociedade e coordenando com as nossas, respectivas, subunidades. Depois de autorizar a concessão, este Gabinete manda sempre, os assessores responsáveis, acompanharem os trabalhos respectivos e fazerem uma avaliação, a fim de assegurar o bom aproveitamento do apoio financeiro.
2. O relatório, desse Comissariado, já foi enviado aos Serviços e ao pessoal para acompanharem os respectivos assuntos, o que assegura a concessão do apoio financeiro obtenha a melhor eficácia, apoiando as associações privadas para prestarem bons serviços à sociedade de Macau.

Com os melhores cumprimentos.

Aos 30 de Janeiro de 2004

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

Chui Sai On

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas
(A presente versão portuguesa é traduzida pelo Comissariado da Auditoria)

Ofício n.º 2001/SOPT/2003

Exma. Senhora
Comissária da Auditoria

Assunto: Resposta ao “Relatório da Auditoria de Resultados – Estudo sobre o apoio financeiro concedido pelos Serviços Públicos às instituições”

Acuso a recepção do vosso ofício n.º 0750/0454/1/GCA/2003, de 26 de Novembro, relativamente ao pedido das nossas opiniões acerca do “Relatório da Auditoria de Resultados – Estudo sobre o apoio financeiro concedido pelos Serviços Públicos às instituições”, este Gabinete, através da análise do relatório apresentado, feita pelo nosso pessoal, não manifesta nenhuma objecção ao respectivo conteúdo.

Com os melhores cumprimentos.

Aos 17 de Dezembro de 2003

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas

Ao Man Long

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais

(A presente versão portuguesa é traduzida pelo Commissariado da Auditoria)

Exma. Senhora
Dr.^a Fátima Choi
Comissária da Auditoria

Of. Conf. N.º 229/SFI/2003

Assunto: Resposta suplementar à “Concessão do Apoio Financeiro”

Exma. Senhora,

Em relação à concessão do apoio financeiro das ex-Câmaras Municipais Provisórias aos Centros Sociais dos seus trabalhadores, referido no vosso ofício nº 300/173/2/GCA/2003, esclarecemos, suplementarmente, o seguinte:

1. A ex-Câmara Municipal de Macau Provisória, através de deliberação da Assembleia Municipal, concedia, mensalmente, apoio financeiro num valor fixo, ao Centro Social dos seus trabalhadores, que é pertença da ex-CMMP. Ao mesmo tempo, manda também o Centro Social praticar outros actos administrativos. Os dirigentes da ex-CMMP, depois de estudar as opiniões da auditoria desse Commissariado, tinham já estabelecido medidas para o respectivo melhoramento. Na fase de criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a ex-CMMP, para aperfeiçoar ainda mais os procedimentos da concessão do apoio financeiro, estabeleceu as “Instruções para o Pedido do Apoio Financeiro” e aproveitou-as, para reforçar a igualdade e grande transparência relativas ao procedimento da concessão do apoio financeiro.
2. Quanto à ex-Câmara Municipal das Ilhas Provisória, o Centro Social, dos seus trabalhadores, é uma associação, que não está sujeita à ex-CMIP, constituída por escritura pública que goza de personalidade jurídica, conforme o procedimento legal. A forma de gestão do Centro Social não tem qualquer diferença do das associações que gozam de personalidade jurídica, pelo que, a ex-CMIP, autorizou a concessão do apoio financeiro a esta associação conforme, também, o procedimento da autorização da concessão a outras associações. Contudo, a ex-CMIP compreende que o mesmo produza, provavelmente, um mal-entendido nas pessoas, pelo que, para o evitar, a ex-CMIP publicou, o apoio concedido, no Boletim Oficial da RAEM conforme o procedimento legal, e o pedido, anualmente, apresentado pelo Centro Social dos Trabalhadores, não só foi autorizado pelo vereador competente, mas, também, foi aprovado pela Câmara Municipal.

Em conclusão, é de realçar que, a Direcção do IACM percebe que era fácil ter umas certas dúvidas acerca da igualdade e transparência, ao tratar dos assuntos relacionados com a concessão do apoio financeiro, pelo que, para evitar esta situação, além de seguir o respectivo procedimento legal, tem mandado publicar, também, o respectivo apoio concedido, trimestralmente, no Boletim Oficial da RAEM, e estabeleceu “Instruções para o Apoio Financeiro” rigorosas. Além disso, o IACM reforça a fiscalização à autorização da concessão, a fim de assegurar a igualdade e imparcialidade destas a cada solicitação de apoio financeiro.

Com os melhores cumprimentos.

A 3 de Novembro de 2003

O Presidente do Conselho de Administração

Lau Si lo



NAJ 9016000300551E

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

助理審計長高展鵬先生 台啓

**Exmo. Senhor
Dr Kou Chin Pang
M. I. Adjunto da Comissária de
Auditoria**

來函編號
Sua referência來函日期
Sua comunicação de發函編號
Nossa referência澳門郵政信箱464號
C. Postal 464 - Macau事由：
Assunto**066/NAJ/JJ/03**

**衡工量值式審計 – 財政輔助
Auditoria de resultados – apoios financeiros.**

按照第 11/1999 號法律第 12 條第 3 款規定，作為審計對象，財政局對於透過 6 月 6 日第 304/177/2/GCA/03 號公函知會我們的衡工量值式審計結果表示其意見，其中，概括來說，指出由公共機關給予由該等公共機關工作人員組成的團體的補助不得被視為由澳門特別行政區政府負責的社會負擔。

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 11/1999, vem a Direcção dos Serviços de Finanças, enquanto “sujeito a auditoria”, manifestar a sua opinião sobre a conclusão da auditoria de resultados, que nos foi comunicada a coberto do Ofício n.º 304/177/2/GCA/03, de 6 de Junho, a qual, em síntese, aponta no sentido de não poderem ser considerados como encargos sociais assumidos pelo governo da RAEM os apoios concedidos por Serviços Públicos a grupos, de qualquer natureza, quando estes sejam compostos pelos trabalhadores desses Serviços Públicos.

所展示的結論的產生是財政局於 2001 年給予財政局文化康體會補助上升了澳門幣\$259,000.00 元(二十五萬九千元)。

A conclusão exposta tem a sua génese no apoio concedido pela Direcção dos Serviços de Finanças, no ano de 2001, ao Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural das Finanças, que ascendeu a 259 000,00 patacas (duzentas e cinquenta e nove mil patacas).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

除適當且相當的尊重外，財政局不同意該結論，我們闡述以下理由：

Salvo o devido respeito, que é muito, não concorda a Direcção dos Serviços de Finanças com a conclusão a que nos referimos pelos motivos que se passam a expor:

1. 財政局文化康體會係一非牟利社團，允許現在或過去在財政局提供服務的所有工作人員成為會員。

1. O denominado Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural das Finanças de Macau é uma Associação sem fins lucrativos, que permite o acesso à condição de associado a todos os trabalhadores que prestam ou prestaram serviço na Direcção dos Serviços de Finanças.

2. 按照刊登於 1998 年 4 月 8 日《政府公報》第 14 期第 II 組的章程，係一個具有完全獨立法律人格的法人。

2. Constitui-se, pois, como uma pessoa colectiva com personalidade jurídica perfeitamente autonomizada, conforme melhor decorre dos seus Estatutos, publicados em Boletim Oficial n.º 14, II Série, de 08.04.1998.

3. 任何給予該會的補助，即使是來自財政局本身，亦不得視為直接予其工作人員的津貼，該等補助係該會特別活動及計劃的對待給付，並不是予會員的任何直接補助。

3. Quaisquer apoios concedidos a esta Associação, ainda quando eles provenham da própria Direcção dos Serviços de Finanças não podem ser encarados como subsídios directos aos seus trabalhadores, na medida em que esses apoios têm contrapartidas em acções e projectos específicos da Associação não constituindo qualquer abono directo a associados.

4. 補助的應用係由司庫規定。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

4. A transparência na aplicação dos apoios encontra-se assegurada pelo tesoureiro.

5. 考慮到會員群體不只現職工作人員，給予部門工作人員直接津貼的斷言是錯誤的。

5. Tendo em atenção que o universo de associados vai para além dos trabalhadores no activo de funções, é errónea a afirmação de se estarem a conceder subsídios directos aos trabalhadores do Serviço.

6. 除適當的重視外，把《公共行政工作人員通則》在公職勞動法律關係範疇內所允許的法定補助與給予第三實體的補助混淆，我們認為不正確。

6. Salvo o devido respeito, não nos parece correcto confundir os abonos legalmente admitidos pelo ETAPM no âmbito de uma relação jurídico-laboral de emprego público com apoios concedidos a uma entidade terceira.

7. 上述所指是如此的真實，眾所週知，大部分的社團旨在同一目標或共同層面的人們的社會福利。儘管社團擁有財政局普通工作人員及前工作人員為會員，康樂、體育及文化活動係安排予會員的家屬。

7. O supra referido é tanto mais verdade quando é consabido que a maior parte das Associações visam o bem-estar social de pessoas que comungam de um objectivo ou de um estrato comum. Apesar de a Associação ter como associados ordinários trabalhadores e ex-trabalhadores dos Serviços de Finanças, as acções recreativas, desportiva e culturais são postas ao dispor dos familiares dos associados.

8. 給予社團在此方面的補助，與其層面不相關，係澳門特別行政區在該等方面的一項社會義務，其中，為予社團的其他補助，對於會員係或曾經係某一公共機關的工作人員的事實摘取任何負面結論是不正當的，否則是歪曲社團主義本身的目的。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

8. O apoio às Associações constituídas nestes termos, independentemente do seu estrato, é uma obrigação social da RAEM nos mesmos termos em que o são os demais apoios concedidos a Associações, não sendo legítimo que se retire qualquer conclusão negativa pelo facto de os associados serem ou terem sido funcionários de um determinado Serviço Público, sob pena de se desvirtuarem os objectivos do próprio Associativismo.

台安

Com os melhores cumprimentos.

二零零三年六月 日於澳門財政局

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 2003.

局長

O Director dos Serviços,

艾衛拉

(Carlos E. Ávila)

Autoridade Monetária de Macau

(A presente versão portuguesa é traduzida pelo Comissariado da Auditoria)

Exma. Senhora
Dr.^a Fátima Choi
Comissária da Auditoria

3038/2003-AMCM-CA 20-06-2003

Assunto: Auditoria de Resultados – Apoio Financeiro

Acusando a recepção do vosso ofício n.º 302/175/2/GCA/03, em que se registam os resultados e opiniões desse Comissariado, relativamente à concessão do apoio financeiro desta Autoridade Monetária de Macau (AMCM), atribuído ao seu Grupo Desportivo, esta Autoridade manifesta, a esse Comissariado, os seus agradecimentos. Em relação ao apoio financeiro acima referido, a AMCM, considerando, a respectiva, situação, resume os seguintes pontos, servidos como referências para a Exma. Comissária e esse Comissariado:

1. A situação sobre o apoio financeiro concedido pela AMCM ao seu Grupo Desportivo em três anos

Apoio financeiro	1999		2000		2001	
	MOP	%	MOP	%	MOP	%
Total	821.450,00	100%	538.642,80	100%	550.579,60	100%
Grupo Desportivo	310.000,00	38%	290.000,00	54%	270.000,00	49%
Evolução da Percentagem	-		(6,45 %)		(6,90 %)	

No mapa acima referido, verificou-se que, o montante do apoio financeiro concedido, por esta Autoridade, ao Grupo Desportivo da Autoridade Monetária de Macau (abreviadamente “Grupo Desportivo”) tem diminuído desde o ano de 1999, além disso, também se reflecte que, esta Autoridade sempre se tem esforçado por diminuir o montante do respectivo apoio financeiro em cada ano. Durante estes anos, o Grupo Desportivo planeou, novamente e gradualmente, as actividades a realizar, assegurando que as mesmas obtivessem maior eficácia na condição da recepção dos escassos recursos do Governo.

2. Procedimento da autorização da concessão do apoio financeiro da AMCM, atribuído ao Grupo Desportivo da AMCM

O Conselho de Administração desta Autoridade autorizou a concessão do apoio, nos anos anteriores, conforme o “relatório anual do orçamento e das actividades”, apresentado pelo Grupo Desportivo para pedir apoio financeiro, para realizar as suas actividades. Este Conselho considerou bem, na globalidade, a natureza das actividades a realizar, o método da aplicação do apoio financeiro recebido, etc., para determinar o valor anual do apoio a conceder em cada ano.

Para melhorar o procedimento da autorização, o Conselho de Administração desta Autoridade analisou, individualmente, cada actividade do Grupo Desportivo, no ano de 2002, e depois, autorizou a respectiva concessão do apoio financeiro, pelo que, se assegurou uma adequada distribuição.

3. Vantagem do apoio financeiro concedido à associação dos trabalhadores

1) Manter a cultura tradicional

O Grupo Desportivo, da AMCM, foi constituído no período do “Instituto Emissor”, existe há mais de dez anos, e faz parte desta Autoridade. A denominação da “Autoridade Monetária e Cambial de Macau” passou, há alguns anos atrás, para “Autoridade Monetária de Macau”. A respectiva denominação do Grupo Desportivo foi, também, alterada. Na altura, este Grupo não foi dissolvido, nem parou o seu funcionamento, isto significa que ele tem o espírito de seguir esta Autoridade.

O Grupo Desportivo, definido no n.º 1 do artigo 1.º dos seus Estatutos, “É uma associação desportiva, recreativa, cultural e social”. No artigo 2.º verifica-se que, o Grupo Desportivo tem como objectivo a “promoção da educação física e da prática do desporto entre os seus associados, bem como actividades culturais, recreativas e de convívio”.

O Grupo Desportivo não presta benefícios, a cada colega, unicamente, porque os trabalhadores (membros) precisam de cumprir os seus deveres, porque eles, tal como os membros de outras associações, têm de pagar quotas de associados. Quando participam nas actividades, realizadas pelo Grupo Desportivo, também têm de pagar parte do dinheiro, portanto, o rendimento do Grupo Desportivo não vem desta Autoridade.

2) Manter a coesão dos trabalhadores e a sua dedicação ao Serviço

Esta Autoridade não só desempenha o papel de gestor da evolução da reserva cambial, de gestor financeira, segurador, etc., na RAEM, mas, também, dá apoio à RAEM para a gestão do seu fundo da reserva, para aumentar mais a reserva financeira. O estabelecimento e existência do Grupo Desportivo e a realização das suas actividades

são muito úteis para manter a coesão dos trabalhadores e a sua dedicação ao Serviço.

Sem dúvida que, como V. Exa. sabe, o espírito de equipa, nos trabalhadores de cada instituição, não consegue ser criado num curto período de tempo, nem alcançado apenas através da formação sem flexibilidade. No momento exacto, o Grupo Desportivo consegue desempenhar o seu respectivo papel, invisível, que serve para encorajar os trabalhadores a identificarem-se com o Serviço e os novos colegas a fazerem parte deste num curto espaço de tempo.

Como por exemplo uma viagem de poucos dias, organizada pelo Grupo Desportivo: em virtude de receber apoio, o Grupo Desportivo, conseguiu diminuir os preços pagos pelos membros e seus familiares, atraindo, então, os colegas a participarem. Nas férias e viagens, eles reúnem-se apenas poucos dias (eles não partiram de viagem seguindo as suas, respectivas, agências de viagem), mas conseguem comunicar e entender-se, o que é bom para consolidar a sua coesão.

3) É vantajoso para a cooperação entre os trabalhadores

Como já se referiu, o Grupo Desportivo tem como objectivo a promoção da educação física e da prática do desporto entre os seus associados, bem como actividades culturais, recreativas e de convívio. Na realidade, todas as actividades realizadas, pelo Grupo Desportivo, nos anos anteriores, deram oportunidade aos colegas que trabalham nas diversas subunidades, aos de categoria, idade e experiência diferentes, com vários perfis e que vêm de culturas diferentes, para comunicarem e se ligarem, fazerem amizades, melhorarem relações pessoais, dissiparem um clima de desconfiança, superando obstáculos, e reforçando a cooperação entre eles.

Estas actividades culturais e recreativas têm sido muito eficazes, de modo imprevisível, na ajuda aos colegas, na cooperação e ajuda mútua, a aumentar a eficiência e transparência dos seus trabalhos práticos. O melhor efeito da prestação dos serviços, através do aumento da eficiência no trabalho e da força produtiva e elevando o moral dos trabalhadores, o que não se consegue obter, provavelmente, apenas pelas ordens de serviço, regulamentos, etc.

4) Desempenha e presta serviços na sociedade

O Grupo Desportivo, depois de receber o apoio desta Autoridade, realiza as actividades para os trabalhadores, desempenhando e prestando, também serviços na sociedade.

Por exemplo, esta Autoridade participa anualmente, através do Grupo Desportivo, na “Marcha da Caridade para Um Milhão”, realizada pelo Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal Ou Mun; o Grupo Desportivo organizou os trabalhadores para visitarem os idosos num lar, durante o Natal, além disso, participaram na cerimónia de transferência de Macau, realizada pelo sector financeiro, e participaram nas actividades culturais, recreativas, desportivas, etc., realizadas pelo sector bancário. Todas as actividades, através do apoio, compensam a sociedade e exaltam também o “espírito voluntário” dos trabalhadores. É de realçar que, o Grupo Desportivo consegue obter os melhores resultados em relação aos trabalhos da promoção do Serviço, através da comunicação e cooperação entre os trabalhadores dos diversos Serviços e associações, e desempenha também o papel significativo na obtenção da boa imagem da AMCM.

Na realidade, esta Autoridade pode contribuir com dinheiro, directamente, para fins de caridade, mas doa o dinheiro em nome do Grupo Desportivo, o que deixa os trabalhadores assumir as responsabilidades próprias de quem presta serviços. Além disso, os trabalhadores, através da organização de actividades, são capazes de treinar-se e desenvolverem capacidades de organização. Assim, esta Autoridade, antes de conceder apoio ao Grupo Desportivo, considera, em pormenor, a melhor maneira da, respectiva, concessão poder obter uma boa eficácia.

Esta Autoridade continuará, como até aqui, a autorizar a concessão do apoio financeiro, cuidadosamente, de acordo com a sugestão da Exma. Comissária e desse Comissariado, e considerará, pormenorizada e completamente, cada apoio financeiro a conceder, para que se possa obter bom aproveitamento e uma boa eficácia.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da AMCM

Anselmo Teng



SAFP00014027

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

Exm.^a Senhora

Directora dos Serviços de Assuntos

Genéricos do Commissariado da Auditoria

來函編號

Sua referência
Ofício n.º

—301/174/2/GCA/2003

來函日期

Sua comunicação de

2003 / 06 / 06

發函編號

Nossa referência

/135/DTJ/2003

0306260024

澳門郵政信箱463號

C. Postal 463 - Macau

26 JUN 2003

事由：
Assunto

Grupo desportivo

Tendo em conta o assunto supra referido e na sequência do ofício n.º 301/174/2/GCA/03, de 06.06.2003 do Commissariado de Auditoria, cumpre-nos informar:

1 – Ao abrigo do ponto 1.1 do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto de 1997, “podem beneficiar de apoios financeiros as instituições particulares que desenvolvam actividades de interesse público, estejam legalmente e prossigam fins não lucrativos e ainda os particulares que promovam actividades consideradas igualmente de interesse público e sem fins lucrativos.

2 – Ao abrigo do disposto no artigo 154.º do Código Civil, “as associações são pessoas jurídicas de substracto pessoal que não têm por fim o lucro económico dos associados”, ou seja, as associações são “uma finalidade de pessoas singulares associadas com vista a realização de um interesse comum (*universitas personarem*)”⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Manuel A. Domingues de Andrade – “Teoria Geral da Relação Jurídica”, Vol. I, Livraria Almedina, Coimbra, 1983, páginas 54 e seguintes.

P:/admin/oficio/135.doc



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號 0306260024
Pág. n.º
公函編號 135/DTJ/2003
Of. n.º
日期: 2003 / 06 / 26
Data

“(…) nas associações são as pessoas dos associados que dão existência, organizam e disciplinam a vida e destino da corporação, dirigindo-a de dentro e tomando nas suas mãos, mediante alterações do pacto estatutário e de outras deliberações, a sorte do ente jurídico – «os associados não só põem de pé a organização corporacional, mas entram para ela, ficando a dirigi-la por si próprios ou através de órgãos por eles designados»”(2)

Assim, sendo todas as associações pessoas jurídicas de substracto pessoal, não pode ser aferido o interesse público da sua actividade pelas pessoas que a compõem. A avaliar-se desta forma a situação, a não ser que a associação tivesse por associados a totalidade da população da RAEM, não poderia ser-lhes atribuídos quaisquer subsídios.

3 – Refere-se, ainda que, ao abrigo do artigo 2.º dos Estatutos do Grupo Cultural e Desportivo do SAFF, publicados no BO n.º 20, de 16 de Maio de 1988, existem três espécies de sócios, a saber:

a) Ordinários, isto é, os indivíduos que, prestando serviço no SAFF, se inscrevam no grupo desportivo;

b) Extraordinários, os que tenham prestado serviço no SAFF e que se queiram associar ao GCD; e

c) Honorários, isto é, os indivíduos que, em função de relevantes serviços prestados à cultura e ao desporto, em geral, ou ao GCD, em especial, como tal sejam distinguidos por deliberação da Assembleia Geral.

Os associados do GCD do SAFF podem, até, nem ser, ou ter sido, trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

(2) Parecer de Procurador Geral da República (Portugal) – N.º Convencional PGRP00001853.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

3

頁編號
Pág. n.º 0306260024
公函編號 /135/DTJ/2003
Of. n.º
日期: 2003 / 06 / 26
Data

4 – Assim, e voltando ao ponto 1.1 do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, o que interessa saber, para efeitos de atribuição de subsídios é se as associações desenvolvem ou promovem actividades de interesse público.

5 – Interesse público pode ser definido como “a manifestação directa ou instrumental das necessidades fundamentais de uma comunidade”, neste caso da RAEM. O interesse público, ainda que tido em conta no seu sentido mais amplo, deve caracterizar-se por ser, em contraposição com o interesse privado, um interesse radicalmente objectivo, não individualizado nem individualizáveis. Isto porque trata-se de um interesse de um “público, mais ou menos vasto, mas sempre geral ou globalmente encarado. O interesse público é um interesse, que sendo colectivo, pertence a um grupo indistinto, não se identificando com os interesses públicos dos eventuais membros”.

6 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do GCD do SAFP, tem o mesmo, entre outros, por objectivos, a promoção sociocultural, e educação física, a prática do desporto (...).”

A Lei Básica da RAEM prevê, em diversos artigos, a promoção sociocultural e a prática do desporto dos seus residentes, através de associações. A título de exemplo:

Artigo 121.º/§3.º – As associações sociais e particulares podem promover, nos termos da lei, diversas iniciativas no âmbito da educação.

Artigo 127.º/2.ª parte – As associações desportivas populares podem manter-se e desenvolver-se nos termos da lei.

Artigo 132.º – O Governo da Região Administrativa Especial de Macau aperfeiçoa, de modo gradual e de acordo com as necessidades e

P:/admin/oficio/135.doc



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

4

頁編號 0306260024
Pág. n.º
公函編號 /135/DTJ/2003
Of. n.º
日期: 2003 / 06 / 26
Data

possibilidades, a política de subsídios anteriormente aplicada em Macau às organizações populares, designadamente nos domínios da educação, ciência, tecnologia, cultura, desporto, recreio, medicina e saúde, assistência social e trabalho social.

Artigo 133.º – O relacionamento entre as associações populares de educação, ciência, tecnologia, cultura, imprensa, edição, desporto, recreio, profissão, medicina e saúde, trabalhadores, mulheres, jovens, chineses regressados do estrangeiro, assistência social, trabalho social e de outros sectores, bem como as organizações religiosas da Região Administrativa Especial de Macau, por um lado, e as associações e organizações congéneres das outras regiões do País, por outro, é baseado nos princípios de não-subordinação e não-ingerência recíprocas e respeito mútuo.

Artigo 134.º – As associações populares de educação, ciência, tecnologia, cultura, imprensa, edição, desporto, recreio, profissão, medicina e saúde, trabalhadores, mulheres, jovens, chineses regressados do estrangeiro, assistência social e trabalho social e de outros sectores, bem como as organizações religiosas da Região Administrativa Especial de Macau, podem manter e desenvolver relações com as suas congéneres de outros países e regiões do mundo e com as associações e organizações internacionais afins, podendo, de acordo com as necessidades, usar a denominação de «Macau, China» quando participarem nas respectivas actividades.

Do exposto parece resultar claro que os objectivos prosseguidos pelo GCD do SAFF são de interesse público.

7 – E parece ter sido esse o entendimento, de 1994 a 2002, uma vez que, desde essa data têm sido atribuídos subsídios, conforme o seguinte quadro:

P:/admin/oficio/135.doc



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政暨公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

5
頁編號 0306260024
Pág. n.º
公函編號 /135/DTJ/2003
Of. n.º
日期: 2003 / 06 / 26
Data

Ano	Montante (MOP)
1994	33,000.00
1995	50,000.00
1996	32,000.00
1998	60,000.00
1999	80,000.00
2000	20,000.00
2001	30,000.00
2002	30,000.00

8 – Resta referir que todos os anos o GCD do SAFP tem organizado e participado em competições desportivas com outros serviços, de forma a incentivar o espírito de equipa e de servidor dos funcionários dos diversos serviços. Participa, igualmente, o GCD do SAFP em actividades de outras organizações de forma a reforçar os laços de cooperação e entendimento entre todos os associados, bem como em actividades desenvolvidas pela população da RAEM, em estreita colaboração com outras associações, nomeadamente, a Associação Geral dos Operários de Macau, a Associação de Educação de Macau, e a Associação de Beneficência dos Leitores do Jornal Diário “Ou Mun”, participando na Marcha de Caridade organizada por esta última.

Com os melhores cumprimentos.

O Director,

José Chu

P:/admin/oficio/135.doc



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

蔡美莉審計長台啓
Exma. Senhora
Dra. Fátima Choi
Comissária da Auditoria

來函編號
Sua referência

來函日期
Sua comunicação de

發函編號
Nossa referência

澳門郵政信箱三零零六號
Apartado 3006 - MACAU

303/176/2/GCA/2003

06/06/03

21/007/DAF/2003

事由：
Assunto

衡工量值式審計-2001 年財政資助
Auditoria de resultados – Apoio financeiro em 2001

關於上述事宜之貴署 2003 年 6 月 6 日第 303/176/2/GCA/2003 號公函，現覆如下：

Em resposta ao ofício desse Comissariado n.º 303/176/2/GCA/2003, de 6 de Junho de 2003, relativo ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

根據貴署對 2001 年旅遊基金預算進行審計而呈交貴署之有關文件資料所作出之結論，第 54/GM/97 號批示之規定已完全落實，該批示對民間社團財政資助之發放定出了應遵的規章制度，如須提交報告及確認所作之開支等。

Conforme resulta da documentação oportunamente disponibilizada a esse Comissariado no âmbito da Auditoria realizada à execução orçamental do Fundo de Turismo no ano 2001, foi dado integral cumprimento ao disposto no Despacho n.º 54/GM/97, que define os princípios e regras a que deve obedecer a atribuição de apoios financeiros a particulares, designadamente no que toca à exigência de apresentação de relatório e confirmação de despesas efectuadas.

然而，貴署就上述批示適用問題上作出之 2001 年指引，表現得有些保留，本局認為即使透明原則從未被違反，旅遊基金由 2002 年起亦已停止對旅遊司會發放財政資助，尤以用作舉辦聖誕聯歡為然。

Contudo, em face da posição de reserva manifestada por esse Comissariado quanto aos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

princípios que nortearam no ano 2001 a aplicação do citado Despacho, e não obstante considerarmos que o princípio da transparência nunca foi beliscado, informamos que desde o ano 2002 que o Fundo de Turismo deixou de atribuir apoios de ordem financeira ao “Grupo dos Serviços de Turismo”, designadamente para o efeito da organização da Festa de Natal.

順頌台祺 Com os melhores cumprimentos.

二零零三年 月 日於旅遊局

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 27 de Junho de 2003.

旅遊基金行政管理委員會主席

O Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo,

João Manuel Costa Antunes (安棟樑)